



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7435/2022 - Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Ronaldo Marques Vale  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	6
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	16
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	18
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	76
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	82
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	92
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	93
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	102
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	104
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	105
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	106
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	108
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES .....	110
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....	111
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	114
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	115
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	116
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	117
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	118
COMARCA DE ALENQUER	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER .....	139
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	144
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	145
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA .....	146
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA .....	147
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	148
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ .....	149
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	152
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	155
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1698/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/06569;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/10657,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias e folgas do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, nos períodos de 06/06/2022 a 20/06/2022, de 04/07/2022 a 18/07/2022 e nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº 2302/2022-GP. Belém, 1º de julho de 2022. \*Republicada por retificação.**

NOMEAR, a contar de 04/07/2022, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, HEITOR VINICIUS BARROS DA CRUZ, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 3010/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/10525,

EXONERAR, a pedido, o servidor LUCAS ASSIS NUNES, matrícula nº 195154, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Medicilândia, a contar de 27/07/2022.

**PORTARIA Nº 3011/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/35365,

CESSAR, a contar de 05/08/2022, os efeitos da Portaria nº 2627/2022-GP, de 21/07/2022, publicada no DJ do dia 22/07/2022, que DESIGNOU a servidora SUELY YUMI DOHARA, *Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 125202*, para responder *pela Coordenadoria Geral de Arrecadação deste Egrégio Tribunal de Justiça*.

**PORTARIA Nº 3012/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/36095,

DESIGNAR a servidora ALCINA MARA DE SOUSA PESSOA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 123935, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento, durante o afastamento por férias da titular, Taiana Marina Souza Ladeira, matrícula nº 151823, no período de 12/08/2022 a 26/08/2022.

**PORTARIA Nº 3017/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35940,

DESIGNAR o servidor LUCAS NUNES ARRUDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 203441, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Curalinho, durante o afastamento por licença prêmio do titular, Rafael Mota Pontes, matrícula nº 116882, no período de 08/09/2022 a 07/10/2022.

**PORTARIA Nº 3034/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente PA-EXT-2022/03390,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3019/2022-GP, a contar de 18 de agosto do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 4ª Vara da Fazenda da Capital.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 18 a 20 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3035/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

Considerando a realização de casamento comunitário, conforme expediente PA-DES-2022/131798,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade para celebrar a cerimônia de Casamento Comunitário LGBTQA+, a ser realizada no dia 2 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3036/2022-GP. Belém, 17 de agosto de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Santarém, nos dias 18 e 19 de agosto do ano de 2022.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 00003819-54.2020.2.00.0814

## SINDICÂNCIA APURATÓRIA

REQUERENTE: ERIC AGUIAR PEIXOTO, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SINDICADOS: WALQUÍRIA DE MENEZES NASCIMENTO, ANALISTA JUDICIÁRIO E VERSALHES ENOS NUNES FERREIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO

ADVOGADOS HABILITADOS: Dra. ADRYSSA DINIZ FERREIRA MELO DA LUZ, OAB/PA 16.499; DR. BERNARDO ARAÚJO DA LUZ, OAB/PA 27.220-B; DR. BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA, OAB/PA 17.233; e DR. IGOR NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO, OAB/PA 16.544

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ANALISTAS JUDICIÁRIOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO.

## DECISÃO

(...)

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os danos causados aos ofendidos e a imagem do Poder Judiciário, acolho o Relatório do trio processante, por entender que a conduta do servidor **VERSALHES ENOS NUNES FERREIRA, auxiliar judiciário**, se enquadra nos termos do art. 189 (falta grave ou infração ao disposto no art. 178, XI), c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU), por infração aos dispositivos constantes no art. 177, inciso VI (dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos), e art. 178, inciso XI (vedação de referir-se de modo ofensivo a servidor público), ambos do RJU, e art. 6º, III (respeito), e ao art. 8º, I e IV, e ao art. 9º, I e V, todos da Resolução nº 14, de 01.06.2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA, DJ 20.06.2016), devendo ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184 realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, em pena de MULTA.

(...)

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos da indiciada, bem como os danos causados aos ofendidos e a imagem do Poder Judiciário, acolho o Relatório do trio processante, por entender que a conduta da servidora **WALQUÍRIA DE MENEZES NASCIMENTO, Analista Judiciário**, se enquadra nos termos do art. 189 (falta grave ou infração ao disposto no art. 178, XI), c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU), por infração aos dispositivos constantes no art. 177, inciso VI (dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos), e art. 178, inciso XI (vedação de referir-se de modo ofensivo a servidor público), ambos do RJU, e art. 6º, III (respeito), e ao art. 8º, I e IV, e ao art. 9º, I e V, todos da Resolução nº 14, de 01.06.2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA, DJ 20.06.2016), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184 realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a conversão da penalidade de

**SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, em pena de MULTA.**

(...)

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 0004840-65.2020.2.00.0814**

Em Id 1256105, consta a **Sindicância Administrativa nº 0004840-65.2020.2.00.0814**, instaurada em desfavor da servidora **Walquíria de Menezes Nascimento**, Analista Judiciário, por meio da portaria nº 001/2021-CGJ (DJ 26/02/2021), a qual determinei juntada, uma vez identificada sua inequívoca conexão com os autos da Sindicância Administrativa nº **0003819-54.2020.2.00.0814**.

(...)

Portanto, em sede da Sindicância Administrativa nº **0004840-65.2020.2.00.0814**, em observância ao princípio da proibição do *bis in idem*, deixo de aplicar a pena de suspensão de 6 (seis) dias à servidora **Walquíria de Menezes Nascimento**, Analista Judiciário, vez que já restou por este fato penalizada pelo mesmo fato na Sindicância Administrativa nº 0003819-54.2020.2.00.0814.

Dê-se ciência ao requerente, aos servidores acusados e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente portaria.

**Sirva o presente despacho como Ofício.**

À Secretaria para os devidos fins, após archive-se.

Belém (PA), 18/08/2022.

**Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

***Corregedora-Geral de Justiça***

**PROCESSO Nº 0002468-75.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: CHARLLYANNE CHRISTIAN SILVA DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DISTRITAL DE ICOARACI**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022/CGJ**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **CHARLLYANNE CHRISTIAN SILVA**

**DO NASCIMENTO**, via e-mail, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DISTRITAL DE ICOARACI**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0801818- 73.2017.8.14.0201. Alega que o feito encontra-se paralisado desde 31 de maio de 2022.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, através do Magistrado Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, apresentou manifestação em Id 1800566, informando:

*ç 1. os autos do Processo nº 0801818-73.2017.8.14.0201 foram despachados e encontram-se atualmente com a movimentação regularizada, pois foi efetivado bloqueio de dinheiro pelo sistema SISBAJUD, correspondendo à quantia de R\$ 1.627,64 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) (IDçs Num. 73274150 e Num. 73274151 ç cópias acostadas a este ofício);*

*2. quanto ao pedido do exequente relacionado ao banco de dados do RENAJUD, foi efetuada tentativa de localização de bens no referido sistema, entretanto, não foi encontrado bem em nome do executado, consoante documento comprobatório acostado aos autos do processo e a este ofício (IDçs Num. 73274150 e Num. 73274151);*

*3. na decisão interlocutória exarada consta ainda, dentre outras determinações, a intimação do executado sobre o bloqueio de valores via SISBAJUD e do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos (art. 52, caput e inciso IX, da Lei nº 9.099/1995). Aguarda-se o cumprimento destas diligências, estando o feito saneado;*

*4. informamos que a Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci está empreendendo os esforços necessários para a entrega de uma prestação jurisdicional efetiva e que eventuais transtornos se devem aos seguintes fatos: a) prioridade conferida à Semana Estadual da Conciliação, que aconteceu no período de 06 a 10 de junho de 2022; b) dedicação especial dispensada à Jornada da Conciliação que ocorreu na Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci no período de 27 a 31 de junho de 2022; c) gozo de férias regulares deste magistrado no período de 13 de junho a 23 de julho de 2022; d) afastamento de três servidores em razão de licença médica (Maria José Pereira Andrade, Marinalda Helena da Silva Guedes e Jailson de Almeida Santos. ç*

Em consulta ao Sistema PJE, constatou-se todas as informações prestadas pelo Juízo requerido quanto ao *iter* processual do Processo nº 0831359-06.2021.8.14.0301, havendo Decisão Interlocutória proferida nos autos em 03/08/2022, ou seja, 63 (sessenta e três) dias após a última movimentação, a qual se deu em 31/05/2022, conforme exposto pela própria requerente.

É o relatório.

**Decido:**

Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0801818-73.2017.8.14.0201, com a devida entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliadas às colhidas por meio do Sistema *PJE*, observo que tem havido uma tramitação regular nos autos em questão, constatando-se, inclusive, impulso processual ocorrido em 03/08/2022, ensejando a perda do objeto deste procedimento.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade e ante a complexidade da causa, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, ou seja, de apenas 63 (sessenta e três) dias, não havendo paralisação de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do



princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)". Destaquei.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 12/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002513-79.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA**

**RECLAMADO: MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE JACUNDÁ/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar proposta pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará/PA** em desfavor do Servidor **Matheus Adolfo dos Santos Silva**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Jacundá/PA, alegando demora para o cumprimento e devolução de Mandado extraído dos autos do processo n.º 0800027-75.2022.8.14.0110.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador reclamado justificou a demora para o cumprimento do Mandado em razão de dificuldades encontradas, indisponibilidade de veículo adequado e do acúmulo de trabalho e, por fim, ressaltou que deu cumprimento e devolveu a missiva (Id. 1822520).

Ambas as partes juntaram documentos pertinentes.

É o breve Relatório.

**Decido.**

Das informações e documentos constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, ora requerido, ao demorar para devolver o Mandado, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

De outro vértice, em consulta realizada ao sistema PJeCor em 11/08/2022, observou-se que além destes autos, não há qualquer outro procedimento instaurado em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, ora requerido, em tramitação neste Órgão Correccional.

Assim sendo, **RECOMENDO** ao Sr. **Matheus Adolfo dos Santos Silva**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Jacundá/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 12/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002135-26.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS - IRREGULARIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO ATUAL RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA - INTERINA ANTERIOR COM VINCULO EXAURIDO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Cinge-se pois o objeto do pedido na apuração disciplinar com fins de eventual aplicação de penalidade ou desligamento do responsável pelo ato irregular.

Conforme apurado, os fatos narrados dizem respeito à período de administração anterior, possivelmente imputáveis à interina cujo vinculo com o tribunal se encontra exaurido, e, portanto impertinentes ao campo de atribuição desta Corregedoria Geral de Justiça. No mais, ausente irregularidade com repercussão

disciplinar imputável ao atual registrador, razão porque ARQUIVE-SE. Ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 12 de agosto de 2022.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000660-35.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: LUÍS CARLOS SILVA DE SOUSA**

**REQUERIDO: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

**ENVOLVIDO: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA PARA ABERTURA DE MATRÍCULA CANCELADA - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA CGJ ¿ CASO ESPECÍFICO DE DUPLICIDADE NUMÉRICA EM REGISTRO IMOBILIÁRIO - ORIENTAÇÕES CABÍVEIS AO CASO ¿ GRATUIDADE - ARQUIVAMENTO.**

**DECIDO: (...)** Analisando os termos apresentados pelas partes envolvidas, observo que após as emendas realizadas na Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021, a qual teve redação consolidada pela respectiva lei de conversão, Lei nº 14.382/2022, definiu-se que o cartório de origem das matrículas detém competência para a prática de atos de averbação na matrícula, dentre eles a própria abertura do novo registro matricial por averbação, consoante atualmente determina a nova e sedimentada redação do art. 169, I, c/c art. 176, § 14, ambos do novel normativo, senão veja-se: **Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei; [...]** **Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. § 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro ato de registro ou de averbação caso a transcrição possua todos os requisitos elencados para a abertura de matrícula; (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) [...]** **§ 14. É facultada a abertura da matrícula na circunscrição onde estiver situado o imóvel, a requerimento do interessado ou de ofício, por conveniência do serviço. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)** Como bem pode se perceber, mesmo diante da mudança da circunscrição imobiliária, a competência residual é mantida nas serventias de origem das matrículas dos imóveis, de sorte que podem proceder a efetivação de averbações nos registros matriciais. De outra vértice, uma nova abertura de matrícula no cartório da situação do bem imóvel é ato facultado, mediante a apresentação de requerimento do usuário ou em decorrência da conveniência do serviço. Nesse contexto, considerando, principalmente, que a matrícula nº 308, fl. 308, Livro 2-DF, do imóvel de propriedade da interessada, foi cancelada por motivo de duplicidade numérica constante dos acervos físicos e digitais do cartório no 2º RI da Capital, necessário revolver precedente já consolidado em caso idêntico, proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0000126-62.2020.2.00.0814, nos seguintes termos: *¿Assim, constatada a ocorrência de tal irregularidade, acolho a sugestão apresentada pelo consulente e o **AUTORIZO** a valer-se do Provimento Conjunto nº 08/2013-CJCI/CJRMB, o qual determina o cancelamento da matrícula com abertura de nova matrícula quando da comprovação da regularidade da propriedade. Ainda, **oriento** o cartório a realizar o cancelamento da(s) matrícula(s) mais recente(s), mencionando no registro anterior, além dos Provimentos citados, esta decisão. Nos demais atos, deve cumprir todas as diretrizes constantes nos provimentos citados, de forma a proceder o cancelamento da matrícula e, em seguida, a abertura de nova matrícula de acordo com a análise da regularidade da propriedade. Ressalte-se a gratuidade dos atos, conduta também expressa no Provimento Conjunto nº 008/2013-CJRMB/CJCI: Art. 4º. Todos os atos*

necessários aos procedimentos aqui previstos de cancelamento, abertura, bloqueio, requalificação e desbloqueio de matrículas serão **inteiramente gratuitos**; Dessa feita, não se pode olvidar que o enredo fático sob apreciação não é matéria nova, devendo, para a garantia da segurança jurídica, manter-se a mesma linhagem orientativa consolidada no âmbito desta CGJ, razão pela qual reafirma-se o entendimento deste Censório expedido em 17/01/2020, nos autos do Processo ç PJEOR nº 0000126-62.2020.2.00.0814, destacando-se ser de conhecimento da serventia do 2º ofício de Registro de Imóveis da Capital o firme posicionamento no sentido da gratuidade. De outra sorte, se parte interessada comprovar a regularidade do seu requerimento de matrícula e que eventual e posterior equívoco registrário não lhe é imputável, ORIENTA-SE que a gratuidade mencionada no art. 4º, do Provimento Conjunto 008/2013, seja estendida ao Cartório da nova circunscrição/situação. Nesse propósito, importante se faz trazer à baila os termos do art. 1º da Lei Estadual nº 8855/2019 que assim traça previsão: Fica acrescentado o art. 2º-A, à Lei Estadual nº 8.367, de 30 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As averbações procedidas de ofício, tais como as de encerramento de matrícula em virtude de transferência de circunscrição, bem como, as de logradouros públicos e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula, em virtude da circunscrição de cada um dos ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos nos incisos dos arts. 1º e 2º desta Lei, não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos e custas." Desta forma, em que pese não se vislumbrar a existência de infração administrativa propriamente dita no caso ora analisado, é necessário que as serventias mencionadas se atentem à orientação em destaque, que versa sobre a duplicidade numérica nos registros de imóveis. No mais, adotadas as medidas cabíveis por esta Corregedoria, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Sirva a presente decisão como ofício. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 12 de agosto de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora de Justiça

## PROCESSO Nº 0002747-61.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DECISÃO/OFÍCIO 2022-CGJ

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA PELA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE BELÉM. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de antecedentes criminais de THAINÁ SILVA DA ROCHA, CPF 700.156.902-02, nascida em 05/02/2000, filha de Maria do Socorro Ferreira da Silva e Cláudio Márcio da Rocha. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Magistrado requerente. Dê-se ciência ao Juiz de Direito requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça, informando-lhe que nas próximas oportunidades pode diligenciar, pesquisando e emitindo Certidão de Antecedentes Criminais diretamente no Portal do TJ/PA no seguinte endereço eletrônico da internet: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002694-80.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA****DECISÃO/OFÍCIO 2022-CGJ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA PELA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE BELÉM. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Vara Criminal de Florianópolis/SC, solicitando o encaminhamento de Certidão de Antecedentes Criminais de LEONARDO PATRICK ALVES, CPF 827.502.620-20, nascido em 28/08/1984, filho de Celia Rosi Brandão Alves e Luiz Carlos Bicca Alves. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Magistrado requerente. Dê-se ciência ao Juiz de Direito requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça, informando-lhe que nas próximas oportunidades pode diligenciar, pesquisando e emitindo Certidão de Antecedentes Criminais diretamente no Portal do TJ/PA no seguinte endereço eletrônico da internet: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001238-95.2022.2.00.0814

REQUERENTE: SEPLAN

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE VISEU.

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE SELOS - ANTIGA INTERINA QUE NÃO MAIS RESPONDE PELO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DEMANDADO e QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO - ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente tendo por objeto a apuração de responsabilidade pela ausência de declaração de selos pela serventia requerida, compreendendo o período de 07/2019 a 02/2020. Após instruídos os autos, consta no id nº 1827139, certidão informando que em 28/04/2022 a serventia de São José do Piriá foi anexada ao Único Ofício de Viseu e, na mesma oportunidade, a Presidência do TJPA cessou a interinidade da Sra. Osmarina Fernandes dos Santos em razão de quebra de confiança. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Após analisar os autos verificou-se que a então interina, Sra. Osmarina Fernandes dos Santos, à época subjacente ao fato apontado na inicial, era a responsável pelo Cartório de São José do Piriá, porém, atualmente não detém vínculo com a administração pública, pois desde 28/04/2022 a serventia em referência encontra-se sob nova gestão. Dessa feita, quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, resta prejudicada a análise disciplinar, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça

PJECor nº 0000972-45.2021.2.00.0814

**EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA ¿ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ALTAMIRA ¿ RISCOS RELACIONADOS AO EXCESSO DE PROTESTOS DE CDA¿S PELA FAZENDA PÚBLICA ¿ INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO CNJ N. 86/2019 E DO PROVIMENTO CONJUNTO 007/2019-CJRMB/CJCI - MANIFESTAÇÃO DA SEPLAN ¿ VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ESTABELECE A RENUNCIA DOS EMOLUMENTOS NAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO PROTESTO - ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO/OFICIO/2022-CGJ**

Cuida-se de consulta administrativa formulada pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas da Comarca de Altamira, conforme SIGADOC PAEXT 2019/00075, veiculando problemas decorrentes do excesso de atos de protestos de Certidões de Dívida Ativa requeridos pela Fazenda Pública. Em atualização do pleito em razão do decurso do tempo, conforme solicitado através do despacho de ID 327401, a Tabeliã esclareceu a necessidade de manutenção parcial dos termos da consulta, pois, não obstante dirimida a questão alusiva ao uso excessivo de selos mediante a implantação do selo postergado, seria persistente e atual a permanência dos gastos excessivos com as intimações via Correios, dada a expressiva quantidade de títulos devolvidos (ID 615548). Instada a se manifestar, a Secretaria de Planejamento, através da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais (DIAEX), apresentou manifestação carreada ao ID 1718627, oportunidade em que esclareceu que *¿o pleito residual objeto destes autos não envolve atos de protestos pagos e validados com selos de segurança, visto que o ressarcimento de despesas/gastos provenientes das intimações via correios através de AR¿S não são atos codificados para fins de cobrança de emolumentos¿*. A SEPLAN também mencionou a existência do Convênio 025/2014, que motivou a publicação do Provimento Conjunto 008/2014-CJRMB/CJCI, estando consignada, expressamente, a renúncia expressa pelos Tabeliães dos emolumentos e outras despesas quando houver desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida ou ainda por suspensão ou sustação do ato por decisão judicial definitiva. Foi evidenciado, ainda, que não há discussão acerca da possibilidade de postecipação dos emolumentos, acréscimos legais e demais despesas decorrentes dos atos de protestos de CDA¿s diante do regramento contido no Provimento Conjunto n. 007/2019-CJRMB/CJCI, sendo, ademais, objeto de dois Provimentos editados pela Corregedoria Nacional de Justiça (86 e 87/2018). É o relatório. Diante da manifestação da SEPLAN, inexistem considerações adicionais a serem tecidas por este Órgão Censor, na medida em que a consulta residual objeto dos autos (excesso de devolução de AR¿s decorrentes de protestos de CDA¿s), não tem razão de subsistir, até porque regulares os procedimentos decorrentes dos atos normativos em vigor, os quais estabelecem a postecipação bem como asseguram determinadas prerrogativas à Fazenda Pública, as quais, frise-se não são diversas das já aplicáveis ao processo judicial, neste particular. Por esse motivo, discussões que porventura possam envolver impactos financeiros decorrentes da realidade enfrentada pela Tabeliã consulente poderiam ser levadas ao ambiente coletivo de debate interno da própria categoria (entidades representativas da classe), mesmo porque eventuais revisões dos normativos vigentes, acaso estritamente necessárias e coerentes com o ordenamento jurídico, teriam o condão de alcançar toda a categoria, sendo temerário que se preste a realização de maiores digressões para fazer face a uma dificuldade eventual, afeta à realidade da circunscrição territorial de atuação de uma única serventia. Ante o exposto, diante da plena vigência dos atos normativos em testilha, e, considerando que a finalidade almejada pela requerente com a formulação da consulta não possui guarida para atendimento e análise neste expediente diante do alcance pretendido, **DETERMINO** que, após ciência à interessada acerca da manifestação da SEPLAN/DIAEX (ID 1718627), seja efetivado o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, observadas as formalidades legais. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001269-18.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARLA PATRICIA LAMEIRA LEAL ç CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MUANÁ ç CNS 66803.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SELO DIGITAL. PEDIDO DEFERIDO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRAR SISTEMA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CESSAR INTERINIDADE. QUEBRA DE CONFIANÇA.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muaná em que a responsável interina, Srª Carla Patrícia Lameira Leal, requer autorização para contratação do serviço de instalação de sistema para adequar a serventia na utilização do selo digital e solicita autorização para a utilização de selo físico após a data prevista pois a serventia não estaria apta para cumprir os respectivos serviços nos prazos estabelecidos. Instada a se manifestar, a Secretaria de Planejamento Coordenação e Finanças ç SEPLAN, no ID nº 1450156, comunicou a data de 01/07/2022 para o início da utilização do selo digital para as serventias que ainda não o haviam implantado, desde que autorizado por esta Corregedoria Geral de Justiça. Quanto ao pedido de contratação do serviço de instalação de sistema para o uso do selo digital, a Secretaria de Planejamento Coordenação e Finanças informou, no ID nº 1450155, a impossibilidade de análise do impacto da contratação considerando a não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas de orçamento do projeto do investimento pretendido, conforme prevê o item 4 do Manual de Prestação de Contas - Interino/TJPA instituído por meio do Provimento Conjunto 005/2019-CJRM/CJCI. No ID nº 1583119 e anexos, a requerente procedeu com a juntada das referidas propostas de serviços para a devida implantação, bem como encaminhou propostas para a compra de impressoras térmicas necessárias para o devido funcionamento dos referidos serviços. Os autos foram encaminhados à SEPLAN para manifestação acerca da viabilidade econômica. Nos Ids nº 1657244 e 1679206, a requerente reitera expediente solicitando orientações desta Corregedoria Geral de Justiça acerca da procedência da continuidade dos serviços, considerando a finalização do calendário do período de homologação e implantação no dia 30/06/2022, após a data prevista, uma vez que a serventia não estaria apta para cumprir os respectivos serviços nos prazos estabelecidos. No ID nº 1699566, esta Corregedoria de Justiça autorizou a utilização do selo físico até o dia 16/08/2022 e determinou o envio dos autos à SEPLAN para manifestação quanto ao calendário suplementar. Em 09/08/2022, no ID nº 1817767 e anexos, consta manifestação formulada por Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento Coordenação e Finanças, informando que a Coordenadoria Geral de Arrecadação em manifestação, registrou que a Sra. Carla Patrícia Lameira Leal foi nomeada como responsável Interina pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muaná em 06 de abril de 2020, e que desde outubro de 2021 não envia o balanço mensal de receitas e despesas (balanço CNJ) e nem os comprovantes de despesas realizadas pela serventia sob sua gestão interina. Alega que a Coordenadoria Geral de Arrecadação procedeu com a realização de 07 (sete) notificações à responsável interina do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muaná, as quais foram juntadas aos autos, visando o saneamento das pendências, o que não foi cumprido pela responsável interina. Por fim, expõe a impossibilidade de efetivar a análise financeira pela ausência das prestações de contas da responsável interina. É O RELATÓRIO. DECIDO. Ante o exposto, e, considerando o que já foi decidido no Pedido de Providências PJECOR nº 0001271-85.2022.2.00.0814 em que esta Corregedoria se manifestou pela CESSAÇÃO DA INTERINIDADE por quebra de confiança da Sr. Carla Patrícia Lameira Leal, referente às Serventias do 1º e 2º Ofício da Comarca de Muaná por não cumprir as normas que regem a gestão interina, notadamente em relação à ausência de prestação de contas receita e despesa (balanço CNJ), desde outubro de 2021, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 12 de agosto de 2022. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará.

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS****RPV nº 283/2012****CREDOR(A): Luiza Marilac Leal de Bittencourt****ADVOGADO(A): Jader Nilson da Luz Dias ç OAB/PA nº 5273****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****Advogado: Ricardo Nasser Sefer ç OAB/PA nº 14800****DECISÃO**

Em complemento à decisão à fl. 146, tendo em vista à decisão à fl. 138, em relação aos honorários contratuais, vê-se que a força atrativa do juízo de inventário (art. 48, caput do CPC), determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário.

Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório e seus acessórios, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário, que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente. Neste sentido, os honorários advocatícios contratuais e os tributos decorrentes do crédito do precatório devem ser habilitados no processo de inventário.

Por conseguinte, determino que os valores provisionados sejam integralmente devolvidos ao ente devedor, incluindo o valor dos honorários contratuais, ficando facultado aos herdeiros e ao advogado (art. 616, VI do CPC) o manejo do procedimento sucessório legal (judicial ou extrajudicial) para solicitar o levantamento do crédito através de nova RPV, a ser processada perante o juízo da execução.

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão ID 138. Cumpra-se a decisão de fl. 146, incluindo os honorários advocatícios contratuais.

Belém-PA, 16 de agosto de 2022

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP





**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**30ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **10 de agosto de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**. Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 09h17min.

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro fez uso da palavra para anunciar, com muita alegria e sentimento de gratidão, que, após 1 ano e 6 meses do início da gestão do biênio 2021/2023, o 2º Grau de Jurisdição encontra-se com o seu acervo 100% digitalizado. Registrou, outrossim, que resta apenas 1,56% do acervo processual deste Poder Judiciário para migrar ao processo judicial eletrônico, o que equivale a 18.266 (dezoito mil, duzentos e sessenta e seis) processos físicos. Finalizou registrando o seu agradecimento, em nome do Poder Judiciário do Estado do Pará, pelo engajamento e efetiva contribuição dos desembargadores, desembargadoras, bem como dos servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras que fizeram este projeto se transformar em realidade. Em ato contínuo, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente prestou uma homenagem aos magistrados, magistradas, advogados e advogadas e a todas as pessoas operadoras do Direito pelo dia nacional do advogado comemorado em 11 de agosto, data de instalação dos cursos jurídicos e sociais do país, em 1827, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, exercendo papéis fundamentais na formação política, intelectual, social e moral da sociedade brasileira. A referida data, recordou a Presidente, é dedicada a celebrar o dia dos magistrados e dos advogados, profissões de grande relevância à vida em sociedade, razão pela qual parabenizou, nesta oportunidade, todas e todos os operadores do direito. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro seguiu fazendo uso da palavra para informar a todos e a todas que o TJPA abre as portas novamente para o acolhimento dos romeiros em parceria com a Cruz Vermelha Brasileira. Registrou que o ponto de apoio aos romeiros instalado nas dependências do Edifício-Sede do TJPA, terá início às 18h de quinta-feira, dia 6 de outubro, encerrando às 7h de sábado, dia 8 de outubro, véspera do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. Ressaltou, ainda, que, a partir do próximo dia 11 de agosto, quinta-feira, estará disponível, através do site do TJPA, o formulário de inscrição de voluntários. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes pediu a palavra para parabenizar a Desembargadora Presidente pelo alcance da significativa marca referente a digitalização por completo do acervo do 2º Grau de Jurisdição. Aproveitou, ainda, para felicitar os operadores e as operadoras do Direito pela data do dia 11 de agosto próximo. O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, Vice-Presidente do TJPA, anunciou que o seu gabinete foi o último a ser inteiramente digitalizado, agradecendo o irrestrito apoio prestado pela Presidência da Corte no alcance desta meta. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto fez uso da palavra para,

na qualidade de Presidente da Comissão de Informática do TJPA, manifestar a sua alegria em ver o alcance desta tão almejada meta, que foi a totalidade da digitalização do acervo processual em 2º Grau de Jurisdição. Registrou, ainda, homenagens aos operadores e as operadoras do Direito pela data do dia 11 de agosto que se aproxima.

#### **PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1** **¿ PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL** que altera a redação do inciso VII e do § 5º do art. 28, do caput do art. 41, e do § 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC PA-PRO-2022/02724).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto da relatora.

**2** **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC PA-PRO-2021/01414).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora

**3** **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta (SIGA-DOC PA-PRO-2022/02503).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta resolução, nos termos do voto da relatora

#### **PROCESSO¿JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)**

**1** **¿ Agravo Interno em Reclamação (Processo Judicial Eletrônico nº 0806503-71.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Banco ABC Brasil S.A. (Advs. Gustavo José Mendes Tepedino - OAB/RJ 41245, Renan Soares Cortazio ¿ OAB/RJ 220226, Milena Donato Oliva - OAB/RJ 137546)

**Agravado:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

#### **RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães e Dr. José Torquato de Araújo Alencar

- Sustentação oral realizada pela advogada Vivianne da Silveira Abílio, patrona do Agravante.

**Decisão:** à unanimidade, negado o pedido de reconsideração. De igual forma, à unanimidade, recurso de Agravo Interno não conhecido, nos termos do voto do relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h32min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

## ATO ORDINATÓRIO

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, na Certidão de Intimação de Pauta de Julgamento da 24ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Público, emitida automaticamente pelo Sistema PJE, nos processos pautados para a referida sessão, onde se lê à às 10:00, **leia-se às 09:00**. Conforme consta no Anúncio de Julgamento publicado no DJE em 11 de Agosto de 2022 e na respectiva pauta.

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7431/2022 - Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

## NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

## 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA  
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 à GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

## PROCESSOS ELETRÔNICOS à PJE

## Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0801517-79.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0024368-91.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO (CONVOCADO).

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0811581-80.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JOAO CARLOS GRAVE**

**ADVOGADO BRUNA FERREIRA CRUVINEL - (OAB GO31644)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARIO CESAR HOLLANDA CAMPOS**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM** 002

**PROCESSO** 0808413-70.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ICMS/IMPORTAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** AMARO LTDA.

**ADVOGADO** DANILO ANDRADE MAIA - (OAB PA22554-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM** 003

**PROCESSO** 0809097-92.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**



**AGRAVANTE FRANCISCO LAURENTINO DE OLIVEIRA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0805390-82.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0804430-63.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**ADVOGADO PEDRO VAZ DUQUE - (OAB MG177333)**

**ADVOGADO GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA - (OAB MG97996-A)**

**AGRAVANTE ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO PEDRO VAZ DUQUE - (OAB MG177333)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0803426-93.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** RONELIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA

**ADVOGADO** IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

**ADVOGADO** CARLOS JEHA KAYATH - (OAB PA9044-A)

**ADVOGADO** MARIA HELOISA GIVONI ALVES PONTES - (OAB PA26248-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0800839-64.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**ADVOGADO** RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

**ADVOGADO** ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

**ADVOGADO** DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM** 008

**PROCESSO** 0849083-57.2020.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO DE PODER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** ALDA LEDA DE ANDRADE RESENDE

**ADVOGADO** MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR - (OAB PA23214-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**RECORRIDO** CHEFE DO NÚCLEO DE REGISTRO DE CONTRIBUIÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO - NURC

**RECORRIDO** PRESIDENTE DO IGEPREV

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Ordem concedida**

**Turma Julgadora:** Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM** 009

**PROCESSO 0002964-50.2016.8.14.0030**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA COMARCA DE MARAPANIM**

**POLO PASSIVO]**

**RECORRIDO JMFREIRE LTDA**

**ADVOGADO CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)**

**ADVOGADO DIMITRY ADRIAO CORDOVIL - (OAB PA16681-A)**

**ADVOGADO LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE MARAPANIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0811804-42.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO RENATA DA COSTA LOPES BRASIL**

**ADVOGADO LUCINETE DUARTE DE AQUINO - (OAB PA21669-A)**

**ADVOGADO SUANAN COSTA COLLERE - (OAB PA23285-A)**

**SENTENCIADO** IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
**PROCURADORIA** INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0055412-65.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** AMADO MAGNO E SILVA JUNIOR

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0852731-79.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM**

**PROCURADOR MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO RITA DE CASSIA SILVA CRISTO**

**ADVOGADO MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)**

**ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO IPAMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0848854-63.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SONIA MARIA SOUSA DE SOUSA**

**ADVOGADO RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 014**

**PROCESSO 0800581-94.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 015**



**PROCESSO 0001182-93.2015.8.14.0013**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SIDNEY PAIVA CASTILHO**

**ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)**

**ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO SIDNEY PAIVA CASTILHO**

**ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0028560-38.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA**

**ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0801819-83.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INVALIDEZ PERMANENTE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR**

**ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)**

**ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO IGEPREV**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 018**

**PROCESSO 0805831-43.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA - EPP**

**ADVOGADO KLEBER PEREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB DF42018-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0047117-34.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE AMAZON POLPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA.**

**ADVOGADO TIAGO BAGGIO LINS - (OAB PR44389-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0831351-97.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PAULO GLEIDSON MARTINS MIRANDA**

**ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)**

**ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0374358-07.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE S & L RESTAURANTES LTDA. (LANCHONETE HABIBI S)**

**ADVOGADO TIAGO BAGGIO LINS - (OAB PR44389-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM** 022

**PROCESSO** 0800149-82.2019.8.14.0049

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA

**ADVOGADO** PAULA JANAINA AZEVEDO DE OLIVEIRA MONTEIRO - (OAB PA23264-A)

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MP PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina

Gemaque Taveira

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0800409-73.2019.8.14.0013**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE EDUARDA OTACILIA SILVA MEIRELES**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0804334-95.2020.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL HOMICÍDIO SIMPLES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE D. S. D. S.**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** J. D. S. R.

**TERCEIRO INTERESSADO** R. C. S.

**TERCEIRO INTERESSADO** O. T. D. S.

**TERCEIRO INTERESSADO** R.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM** 025

**PROCESSO** 0800868-65.2021.8.14.0026

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO SEXUAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** J. L. D. A.

**ADVOGADO** LUCAS SOUZA LEITE - (OAB 28367-A)

**ADVOGADO** LUA LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

**APELANTE** F. C. D. S. S.

**ADVOGADO** CRISTIANE FERREIRA AGUIAR - (OAB PA31435-A)

**ADVOGADO** CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO** C. D. S. S.



**ADVOGADO** CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** C.H.D.S.S.

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM** 026

**PROCESSO** 0803927-75.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** TACIANA CRISTINE RODRIGUES DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO** ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA - (OAB PA29693-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM** 027

**PROCESSO 0858454-11.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANTONIO SILVA ARAUJO JUNIOR**

**ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM 028**

**PROCESSO 0806295-62.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE R. A. P.**

**APELANTE I. L. D. S.**

**APELANTE R. G. D. S.**

**APELANTE J. D. S. M.**

**APELANTE L. F. D. C.**

**APELANTE S. D. P. M. B.**

**APELANTE D. L. F. R.**

**APELANTE R. F. J.**

**APELANTE H. D. S. F.**

**APELANTE D. C. D. S.**

**APELANTE H. M. S. D. C.**

**APELANTE D. B. D. S.**

**APELANTE W. V. C.**

**APELANTE S. V. G. D. S.**

**APELANTE K. R. I. D. L.**

**APELANTE C. A. C.**

**APELANTE R. J. O. D. S.**

**APELANTE V. D. P.**

**APELANTE L. D. S. A.**

**APELANTE C. D. D. A. S.**

**APELANTE C. M. D. S. J.**

**ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE SUSIPE**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SUSIPE**

**APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO C. D. D. A. S.**

**APELADO C. A. C.**

**APELADO C. M. D. S. J.**

**APELADO D. B. D. S.**

**APELADO D. L. F. R.**

**APELADO D. C. D. S.**

**APELADO H. D. S. F.**

**APELADO H. M. S. D. C.**

**APELADO I. L. D. S.**

**APELADO J. D. S. M.**

**APELADO K. R. I. D. L.**

**APELADO L. D. S. A.**

**APELADO L. F. D. C.**

**APELADO R. F. J.**

**APELADO R. J. O. D. S.**

**APELADO R. G. D. S.**

**APELADO R. A. P.**

**APELADO S. D. P. M. B.**

**APELADO S. V. G. D. S.**

**APELADO V. D. P.**

**APELADO W. V. C.**

**ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO J. D. S. S.**

**ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)**

**ASSISTENTE J. D. O. L. N.**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM 029**

**PROCESSO 0844430-75.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FABIO MOTA ROSA**

**ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 030**

**PROCESSO 0834170-07.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SANEAMENTO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**APELANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM** 031

**PROCESSO** 0855111-07.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSANGELA MARIA PAES DE LIMA CARDOSO

**ADVOGADO BEATRIZ ANDRADE BASTOS - (OAB PA30896-A)**

**ADVOGADO CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0866151-83.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LEILANE DE NAZARE FAGUNDES PESSOA**

**ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)**

**ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)**

**ADVOGADO JOAO GABRIEL PANTOJA GAMA - (OAB PA31710-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0800731-03.2022.8.14.0009**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DE FATIMA SANTOS ABDON**

**ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795-A)**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 034**

**PROCESSO 0839327-87.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA JOSE CORREA DE SOUSA**

**ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB 30246-A)**

**ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)**

**ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**



**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0844206-40.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCA FURTADO REBELO NETA**

**ADVOGADO BIANCA CRISTINA VON GRAPP DINIZ - (OAB PA29903-A)**

**ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)**

**ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB 30246-A)**

**ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM 036**

**PROCESSO 0845604-22.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOAO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM** 037

**PROCESSO** 0801858-70.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA REGINA PINHEIRO RUIVO MONTEIRO

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

**ORDEM** 038

**PROCESSO 0002492-83.2016.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PEDRO LIMA RIBEIRO**

**ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)**

**ADVOGADO THIAGO ERIC DO MONTE BORGES - (OAB PA20320-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO privado**

**ata de JULGAMENTO da 28ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado**

**realizada em plenário virtual**

**28ª Sessão Ordinária** de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 08 de AGOSTO de 2022 e término às 14h do dia 16 de AGOSTO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

desembargadores presentes à sessão: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, maria do céu maciel coutinho e MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### **PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0801388-69.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RENATA NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO JOSE MARIO RANGEL FORATINI - (OAB PA15284-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 002

**Processo 0800209-03.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO IVAN MORAES FURTADO JUNIOR - (OAB PA13953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - (OAB RS43652)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 003

**Processo 0803291-42.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE T.H.D.L.R.

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V.P.D.O.

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 004

**Processo 0802627-45.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Administração judicial

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARROQUIM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSE GIAN VITOR RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB AL11392)

POLO PASSIVO

INTERESSADO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAL PIAZZA SAN PIETRO

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 005

**Processo 0802285-34.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fiscalização

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLAREL LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS - (OAB SP346680)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO BARROS BARATA MACHADO

ADVOGADO HECTOR MATHEUS VEBBER CARDENAS - (OAB PR67015)

AGRAVADO HECTOR MATHEUS VEBBER CARDENAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 006

**Processo 0801424-87.2017.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cancelamento de Protesto

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FLUXOCONTROL BRASIL AUTOMACAO LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 007

**Processo 0807941-40.2019.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE M.L.D.L.

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA16998-A)

ADVOGADO FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO I.M.D.L.

ADVOGADO EVELYN FERREIRA DE MENDONCA - (OAB PA15002-A)

PROCURADOR ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

PROCURADOR MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA

REPRESENTANTE EVELYN FERREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA - (OAB PA9934-A)

ADVOGADO ENIVALDO DA GAMA FERREIRA - (OAB PA000910)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 008

**Processo 0803622-24.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prazo

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I.V.F.

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

AGRAVANTE K.A.V.

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)



AGRAVANTE S.A.V.

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

AGRAVANTE R.A.V.

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R.M.D.S.S.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 009

**Processo 0806509-49.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

AGRAVADO DEMORVAN JAIME TOMEDI

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

AGRAVADO RAFAEL TOMEDI

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 010

**Processo 0810379-68.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVID MACHLEY DO LAGO MORAES

voto: retirado

Ordem 011

**Processo 0802284-15.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEILIANE PRESTES FIGUEIREDO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

AGRAVANTE ANTONIEL SANCHES PINTO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 012

**Processo 0805746-14.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADRIANA DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

EMBARGADO/AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

EMBARGADO/AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

ADVOGADO CURT TRENNEPOHL - (OAB SP428509)

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 013

**Processo 0811946-37.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADAILTON TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498)

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

EMBARGADO/AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 014

**Processo 0824310-50.2017.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

**Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE QUANTA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO ARY CHAVES DA COSTA BRAGA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem 015

**Processo 0817354-76.2021.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SANDRA HELENA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 016

**Processo 0000503-15.2017.8.14.0081**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direitos e Títulos de Crédito

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLAUDIA MARIA GOMES DE LIMA

EMBARGADO/APELADO AKIO ABREU DE LIMA

EMBARGADO/APELADO ICEMAR IND. COM. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 017

**Processo 0002769-48.2004.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DAS VIRGENS ROCHA

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CESAR RICARDO SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES - (OAB PA6414-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 018

**Processo 0027918-60.2015.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIA HENDERSON ABREU

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

APELANTE BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

ADVOGADO CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

ADVOGADO CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

APELADO MAURICIA HENDERSON ABREU

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 019

**Processo 0033862-48.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Especifica

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE NATALIA LOURENCA SODRE

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB PA11432-A)



ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB PA11432-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELADO NATALIA LOURENCA SODRE

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem 020

**Processo 0018462-59.2016.8.14.0040**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE JOSIAS SILVA MOITINHO

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

APELADO VICENTE DE PAULO SAMPAIO DA CONCEICAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO V & F ENPREENEDORA & COMERCIO LTDA - EPP

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 021

**Processo 0000305-77.2015.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BENEDITO DA COSTA DANTAS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - (OAB PA21984-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 022

**Processo 0010262-04.2012.8.14.0008**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

ADVOGADO SANDRO PISSINI ESPINDOLA - (OAB MS6817-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA DE ARAUJO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

voto: retirado

Ordem 023

**Processo 0014265-30.2011.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE EDSON HOLANDA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

APELANTE MARIA RUTE DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB PA11432-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB PA11432-A)

APELADO EDSON HOLANDA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

APELADO MARIA RUTE DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 024

**Processo 0005031-26.2017.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 025

**Processo 0035232-67.2009.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Limitada

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE GILMA MARIA CABRAL ANTUNES

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES - (OAB PA1895-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIOGO BONIFACIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB 7016-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 026

**Processo 0001761-74.2016.8.14.0023**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE PAUMIERI DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO JOSE DAVID DA COSTA MARTINEZ - (OAB PA4341-A)

POLO PASSIVO

APELADO NILDA FARIAS

ADVOGADO ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA8946-A)

ADVOGADO JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)

APELADO ELSON FARIAS

ADVOGADO ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA8946-A)

ADVOGADO JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 027

**Processo 0004169-17.2017.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE L.H.B.C.M.

ADVOGADO LUCIA BRITO CABRAL - (OAB PA10520-A)

POLO PASSIVO

APELADO G.M.D.S.

ADVOGADO RAFAEL MARQUES COHEN - (OAB PA7589-A)

ADVOGADO IRACEMA DA PAIXAO MARQUES COHEN - (OAB PA3363-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 028

**Processo 0084062-20.2016.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA GLYM SILVA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 029

**Processo 0449659-57.2016.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PRINT SOLUTION SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB PA20666-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

voto: retirado

Ordem 030

**Processo 0012982-38.2014.8.14.0051**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GILMAR SILVA SOUZA

ADVOGADO NAIDE MARIA SOUSA SILVA DE CASTRO - (OAB PA10091-A)

ADVOGADO ROSANA MARIA FRANCA DE MATOS - (OAB PA009018)

AGRAVANTE/APELANTE FATIMA DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO NAIDE MARIA SOUSA SILVA DE CASTRO - (OAB PA10091-A)

ADVOGADO ROSANA MARIA FRANCA DE MATOS - (OAB PA009018)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GEZIEL DE SOUZA MARINHO

ADVOGADO CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

AGRAVADO/APELADO PRISCILA ALMEIDA MARINHO

ADVOGADO CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 031

**Processo 0800559-70.2019.8.14.0040**



Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RONIEL DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 032

**Processo 0017515-71.2011.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE JOSE DA COSTA BASTOS

EMBARGADO/APELANTE ROSA DA SILVA BASTOS

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JORGE MUTRAN EXPORTADORA DE CASTANHA LTDA

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

ADVOGADO MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA - (OAB PA7861-A)

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

ADVOGADO CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1011-A)

ADVOGADO LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

voto: retirado

Ordem 033

**Processo 0024392-03.2006.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE INACIO STOLL NARDI

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB 7016-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARGUI GASPAR BITTENCOURT

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**



**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

**MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL DO 1º CEJUSC DA CAPITAL.**

**LOCAL: AUDITÓRIO AGNANO, 3º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL.**

**DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2022**

**RETIRADA DA SENHA: 8:30H**

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0870396-40.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: W O C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E M G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0828489-85.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: A A D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J S D F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0829596-72.2018.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: S P M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E D S F

ADVOGADO: BERNARDO PEDRO SILVA DE SOUSA JÚNIOR

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

3ª VARA

PROCESSO 0855268-77.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: M O D S

ADVOGADA: BÁRBARA DE OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: R DUARTE LIMA

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

3ª VARA

PROCESSO 0867615-45.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL)

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: T S D O

ADVOGADO: GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: Y F F

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

2ª VARA

PROCESSO 0835206-79.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: I C D O

ADVOGADO: FRANCILIO ANTÔNIO GUEDES NETO

REQUERIDO: M A D L R

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

3ª VARA

PROCESSO 0820467-38.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: N D S C

ADVOGADA: MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO

REQUERIDO: M B D L C

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

3ª VARA

PROCESSO 0836210-25.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL)

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: R C F D

ADVOGADO: OSCAR MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERIDA: S B D S D

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

3ª VARA

PROCESSO 0805169-69.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: C P L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A G B

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0845220-30.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: B C O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E F GH

ADVOGADA: LUANY WALÉRIA MARTINS CANELAS MAGALHÃES

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

4ª VARA

PROCESSO 0806408-79.2020.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: S R L

ADVOGADO: CAC ALEPA ; JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES

REQUERIDO: R A D S

ADVOGADA: ANA CRISTINA AZEVEDO FURTADO MUNHOZ e PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0878413-65.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: J D S A F

ADVOGADA: MARCIA DO SOCORRO SE SOUSA VASCONCELOS

REQUERIDO: J V M A

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0835119-31.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: M L D C G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L R A T

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0823627-37.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: P D C A



ADVOGADO: DANIEL PANTOJA RAMALHO

REQUERIDO: L J M P J

ADVOGADO: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS

RETIRADA DA SENHA: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0833427-89.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE (S) - REP. LEGAL: C A L J

ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO

REQUERIDO: C A L

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª SESSÃO ORDINÁRIA da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 22 de agosto de 2022, às 09:00h, por meio de videoconferência, nos moldes da Portaria Conjunta nº 01/2020-GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, publicada no DJE de 04/05/2020, devendo ser observado o que dispõe o art. 3º, caput e § 1º, do referido ato normativo (inclusive, quanto aos processos adiados e/ou retirados de mesa), foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, cujo interesse em proferir sustentação oral precisa ser ratificado pelo respectivo advogado através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até às 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada. Acrescento, ainda, que eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0807569-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

ADVOGADO: KELSON DE SOUZA BARBOZA - (OAB PA19549)

ADVOGADO: ALLAN DE SOUZA BARBOSA - (OAB PA20687)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

**ADIADO a pedido da defesa do paciente.**

Ordem: 002

Processo: 0810624-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (6ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ANTENOR BAHIA SOARES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Liminar concedida**

**\*Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**ADIADO a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. Feito retirado de pauta da 41ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, em razão de voto divergente.**

Ordem: 003

Processo: 0808723-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: HERNANDEZ SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 004

Processo: 0809453-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAIANE BRAGA GOMES

ADVOGADO: LOYS DENIZE MARIA ARAGÃO - (OAB PA007847)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**Liminar concedida**

Ordem: 005

Processo: 0810316-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: R. L. G.

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0807865-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. F. de S.

ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA - (OAB PA015291)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 007

Processo: 0808182-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JEFFERSON DO NASCIMENTO COELHO

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 008

Processo: 0808622-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RENILDO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814)

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - (OAB PA22209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 009

Processo: 0806306-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO NETO

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 010

Processo: 0809983-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. P. G.

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA007449)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 011

Processo: 0808979-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE

LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: P. R. B. G.

ADVOGADO: JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA - (OAB MA11426)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 012

Processo: 0808659-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JAILSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 013

Processo: 0809292-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROMÉRIO ROBERTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 014

Processo: 0808346-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO NETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 015

Processo: 0809757-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE PROCESSUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VICENTE VINENTE FERREIRA NETO

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO - (OAB PA8073-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**\*Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 016

Processo: 0808571-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE



LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: AMADOR JOSÉ DE QUEIROZ

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 017

Processo: 0808537-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALLERSON MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA021123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 018

Processo: 0808909-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA ANULAR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO ASSISTENTE TÉCNICO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S. de O.

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA013052)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 019

Processo: 0804641-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: A. A. de O.

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRÍCIO - (OAB PA20524-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 020

Processo: 0810619-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PRIVADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRIO RENAN CABRAL PRADO SÁ

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SÁ - (OAB PA895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 021

Processo: 0814062-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 022

Processo: 0807573-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ALAN FÁBIO COSTA FORTE

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 17 de agosto de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**ASSUNTO: Intimação de Advogado(a) para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)**

**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**REFERÊNCIA: Processo nº 0004125-83.2019.8.14.0000** (01 volume)

ÓRGÃO originário: Comarca de Belém/PA(Vara de Execução Penal).

AGRAVANTE: LELVEGILDO ARAÚJO DOS REIS / AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

**RELATOR: DES. LEONAM CRUZ**

**A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA** (considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data), **de Ordem, intima por meio do presente Edital, o(a) Exmo(a). ADVOGADO(A) SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA, OAB/PA 27.152, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias.** Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado/providências cabíveis e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando retornar informações solicitadas pelo Douto Relator, o que movimenta publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

**Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/Pa. Belém-PA, 17 de agosto de 2022.**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01093. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29075- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de agosto de 2022, ao servidor KLEYTON ERIK LIMA BARBOSA, matrícula 63827, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01094. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29367- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ANA BEATRIZ DA SILVA BARATA, matrícula 94161, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01095. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28884- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARINA DIONIZIO, matrícula 16870, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01096. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29476- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 28 de agosto de 2022, à servidora JOANA CARVALHO ALMEIDA, matrícula 169391, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01098. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29484- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IVAN DE SOUSA MOURA, matrícula 20974, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01099. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29590- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARIA EDIR COSTA BORGES, matrícula 33766, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01100. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29622- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 24350, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01101. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/03454- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de agosto de 2022, à servidora ANA CLEIA DA SILVA MOURA FERREIRA, matrícula 106828, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01102. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- EXT-2022/03295- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ERENITA CARVALHO DE SOUSA, matrícula 20071, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01103. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29679- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ANDREA FERREIRA SILVEIRA, matrícula 70599, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01104. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29916- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA, matrícula 63240, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01105. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30100- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor CLAUDIO DE BARROS PEIXOTO, matrícula 22888, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01106. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29976- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA, matrícula 45829, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01107. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30248- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de agosto de 2022, ao servidor AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO, matrícula 106241, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.



PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01108. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30256- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor RICARDO SOUZA DA PAIXAO, matrícula 34177, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01109. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30350- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor IAF LOBATO MARTINS, matrícula 45780, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01110. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28985- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ANIDE PACHECO DINIZ MACEDO, matrícula 10189, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01111. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30440- A.

conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor NEEMIAS DE ARAUJO PINTO, matrícula 168807, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01112. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25890- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora RUTH HELENA DAS DORES SILVA, matrícula 23582, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Comissário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01113. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29730- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, ao servidor LUIZ PHILIPPE ALHO MARIA, matrícula 168246, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01114. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/03561- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor HELTON TAVARES MALATO, matrícula 15083, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01115. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30588- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO, matrícula 25992, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01116. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30594- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de agosto de 2022, ao servidor FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA, matrícula 14028, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01118. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/08900- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de agosto de 2022, ao servidor JESONIAS ALVES PAIXAO, matrícula 106283, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01119. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30810- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor POJUCÃ HENRIQUE DE CASTRO SENA, matrícula 38300, ocupante do cargo de Oficial de

Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01120. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29278- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA, matrícula 20073, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01121. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31270- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor LUCIVALDO DOS SANTOS CRISTO, matrícula 11304, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01122. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31273- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, ao servidor IDENILSON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 11398, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01123. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/31278- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora VALERIA RODRIGUES TAVARES, matrícula 49530, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01124. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/22305- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARIA DAS GRACAS CORREA LOPES LAMEIRA, matrícula 9687, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01125. Belém, 12 de agosto de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29354- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, à servidora MARIA DO SOCORRO BASTOS BITENCOURT, matrícula 23981, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 135/2022-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício de Mojuí dos Campos, da comarca de Santarém.

PA-EXT-2022/00909.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PUBLICA	238194 até 238200	D
PROCURAÇÃO	76760 até 76775	I
GRATUITO	125502 até 125550	I
GRATUITO	127351 até 127450	I
CERTIDÃO NASCIMENTO 1ª VIA	199112 até 199200	E
CERTIDÃO NASCIMENTO 1ª VIA	225551 até 225600	E
CERTIDÃO NASCIMENTO 2ª VIA	37227 até 37300	C
CERTIDÃO NASCIMENTO 2ª VIA	65701 até 65800	C
CERTIDÃO ÓBITO 1ª VIA	217056 até 217200	C
CERTIDÃO ÓBITO 2ª VIA	25994 até 26000	A
CERTIDÃO	564380 até 564400	I
GERAL	12981864 até 12981900	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5476448 até 5477000	I
AUTENTICAÇÃO	1235714 até 1235750	I
AUTENTICAÇÃO	1331101 até 1331200	I
AUTENTICAÇÃO	1342001 até 1342400	I

Belém, 18/08/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 137/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Santa Luzia do Pará, Comarca de Santa Luzia do Pará.

PA-EXT-2022/00037.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
AUTENTICAÇÃO	1354253 a 1354300	

Belém, 18/08/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 17/08/2022 A 17/08/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00166884219928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210168777 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/08/2022 REQUERENTE:HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA Representante(s): DOMINGOS FABIANO COSENZA (ADVOGADO) REQUERIDO:HOSPITAL SAO JOSE DE QUELUZ Representante(s): OAB 7183 - JOAO SA (ADVOGADO) OAB 19620-A - ROBERT ZOGHBI COELHO (ADVOGADO) OAB 261156 - ROBERT ZOHBI COELHO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, Â§ 2º, inciso XXIV, do Provimento 006/2006-CJRM, haja vista a não-devolução dos autos no prazo legal, fica intimado(a) o(a) advogado(a), JOÃO SÃ, OAB/PA 7183, a restituir os autos do processo nº 0016688-27.1992.8.14.0301, no prazo de 03 (três) dias, sendo que, no caso de não-atendimento, tal conduta será levada ao conhecimento do MM. Juiz do feito. Belém-PA, 17 de Agosto de 2022. Diane da Costa Ferreira Nucleo de Movimentação da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO: 00498212220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911153267 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/08/2022 EXECUTADO:ESTACON ENGENHARIA S/A Representante(s): OAB 7964 - VALDENIR HESKETH JUNIOR (ADVOGADO) EXEQUENTE:JORMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MAQUINAS PESADAS LTDA Representante(s): OAB 16941 - BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO (ADVOGADO) LUIZA TABOSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, Â§ 2º, inciso XXIV, do Provimento 006/2006-CJRM, haja vista a não-devolução dos autos no prazo legal, fica intimado(a) o(a) advogado(a), BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO, OAB/PA 16.941, a restituir os autos do processo nº 0049821-64.2009.8.14.0301, no prazo de 03 (três) dias, sendo que, no caso de não-atendimento, tal conduta será levada ao conhecimento do MM. Juiz do feito. Belém-PA, 17 de Agosto de 2022. Diane da Costa Ferreira Nucleo de Movimentação da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de 20 dias)

PROCESSO: 0855283-17.2019.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA PORTILHO RODRIGUES

Requerido: ANTONIO RODRIGUES (filho de Neuzila da Silva)

**FINALIDADE**

O Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido ANTONIO RODRIGUES para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, nos termos dos artigos 256, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345. Caso seja decretada a sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica também INTIMADO de que foi decretado, liminarmente, o divórcio do casal. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 066/2022-Plantão/DFCrim**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
22, 23, 24 e 25/08	Dias: 22 a 25/08 14h às 17h	Vara de Carta Precatória  <b>Dra. SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza Titular ou substituta</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98937-8938  <b>E - m a i l :</b> precatoriabelemcrime@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Ana Cláudia Cruz Figueiredo Martins (22 e 23/08)  Raphael Rocha Godoy (24 e 25/08)  <b>Assessor(a) de Juiz(a):</b>  Marcela Jeane Gomes Lima  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Gustavo Brandão Koury Maués (22/08)  Gustavo Dantas Reis (22/08)  Heitor Antunes Milhomens (22/08 e Sobreaviso)

			<p>José Luiz Santos <b>(23/08)</b></p> <p>José Pereira Monteiro <b>(23/08)</b></p> <p>José Ruberval Macedo Cardoso <b>(23/08 ¿ Sobrevivo)</b></p> <p>Manoel Monteiro G. Filho (24/08)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (24/08)</p> <p>Márcio Alexandre Q. de Andrade (24/08 ¿ Sobrevivo)</p> <p>Max George Maciel Diniz (25/08)</p> <p>Melina Gomes Vergolino Eleres (25/08)</p> <p>Misael de Jesus Vulcão de Andrade (25/08 ¿ Sobrevivo)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de julho de 2022**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## FÓRUM DE ANANINDEUA

## SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Processo: : 0815276-87.2022.8.14.0006

Polo Passivo: **JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS LAMEIRA**

## EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO,

Juíza respondendo pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO **JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS LAMEIRA, FILHO DE MARILEIDE DE ASSUMÇÃO DOS SANTOS E FRANCISCO MIRANDA LAMEIRA, NASCIDO EM 22/09/1978**, está ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos nº. **0815276-87.2022.8.14.0006**, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente, serem presumidos verdadeiros, nos termos do art. 2º, §7º portaria 02/2021, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Criminal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua/PA, **16 de agosto** de 2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo: 0809292-25.2022.8.14.0006

Acusado: FELIPE GABRIEL DA SILVA PARENTE.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A Advogada do acusado FELIPE GABRIEL DA SILVA PARENTE, Dra. NADIA SUELY SOUZA PINHEIRO OAB/PA 24537, renunciou aos poderes outorgados e, no ensejo, comprovou a ciência aos familiares de seu constituinte, réu preso, razão pela qual HOMOLOGO a renúncia manifestada pela citada causídica.

Providencie, a Secretaria, a exclusão do nome da respectiva Advogada destes autos no sistema.

Cientifique-se a causídica.

INTIME-SE o réu pessoalmente ou, se negativo, por edital com prazo de 05 (cinco) dias, para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novos advogados para atuar em sua defesa ou requeira o patrocínio da Defensoria Pública.

Tendo em vista o teor da declaração de ID nº 74570919, NOMEIO a Defensoria Pública para atuar na defesa do acusado.

Sem prejuízos, cumpra-se as diligências necessárias para realização da AIJ designada nos autos. Dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para ciência quanto à presente decisão, bem como quanto à audiência designada para 01.09.2022, às 09:45h.

CUMPRA-SE.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ATO ORDINATÓRIO.

Ananindeua/PA, 17 de agosto de 2022.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

**JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.**

**PROCESSO Nº 0000469-65.2012.8.14.0097** e **AÇÃO PENAL** e **TRÁFICO DE DROGAS** e **DENUNCIADO: RICHARDY DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA OAB/PA 2468)** e **SENTENÇA:** Trata-se de ação penal com sentença condenatória em face de RICHARDY DE OLIVEIRA SOUZA, devidamente qualificado nos autos. Denúncia recebida em 21/06/2012. Sentença condenatória em condenando o réu a pena de 3 anos e 6 meses de reclusão. Acórdão publicado em 10/02/2021. Não houve recurso da Acusação. O processo seguiu normalmente sem nenhuma causa interruptiva da prescrição. Fundamento e decido. Em que pese a condenação do réu, considerando o montante da pena aplicada, vejo que é caso de se reconhecer a prescrição pretensão punitiva de forma retroativa. Conforme ensina a doutrina de Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 2014. Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense. p.622.), a prescrição retroativa diz respeito à prescrição da pretensão punitiva do Estado ao agente criminoso com base na pena aplicada concretamente, isto é, quando há sentença condenatório sem recurso da acusação ou improvido este, o prazo prescricional se retrai, contando do trânsito em julgado até o marco interruptivo anterior. Com base na pena em concreto aplicada, o lapso prescricional é de 8 anos com base no artigo 109, IV do CP. No presente caso, para a pena em concreto aplicada ao réu, considerando que não houve nenhuma causa interruptiva da prescrição após o recebimento da denúncia, tendo decorrido o prazo superior a 8 anos antes da publicação da sentença penal condenatória para o réu, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa, nos termos do art. 109, IV do CP. A prescrição da pretensão punitiva é causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, inciso IV, 1ª hipótese, do CP, e deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo quando de sua ocorrência. Registro que o reconhecimento da prescrição retroativa se trata de extinção da pretensão punitiva, e não da pretensão executória, motivo pelo qual a sentença condenatória não produzirá nenhum de seus efeitos, sejam eles penais ou extrapenais ao réu. Assim decidiu o STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 678.143 e MG (2004/0087312-8): RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PENAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMUNICABILIDADE NO JUÍZO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO, ANTE O RECONHECIMENTO SUPERVENIENTE, NO JUÍZO CRIMINAL, DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTAMENTO DOS EFEITOS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARDY DE OLIVEIRA SOUZA, em face da prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa quanto aos fatos narrados na inicial, restando sem efeito a sentença penal condenatória destes autos em relação a ele. Publique-se. Registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se os autos com as cautelas legais.

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- ELIZAEAL SAMPAIO RODRIGUES e REJANE DO SOCORRO SANTOS LOBATO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- ARINALDO ALVES BAIA e ELIZELMA DE SOUZA E SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- JOÃO ARTHU SOUZA MAUÉS e MARCELA CRISTINA BRAGA TAVARES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- JEFFERSON OLIVEIRA DE CASTRO e KATIA CILENE LIRA MOTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- ELIAQUIM ABREU DE SOUZA e MARYCLEIA COSTA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 16 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ALAN THIAGO DE ARAUJO MATOS e LUANA FIGUEIREDO CUNHA. Ele divorciado, Ela divorciada.

ANTONINO OLIVEIRA DA SILVA e RAFAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

BRENO AUGUSTO PEREIRA BAIA e MONIQUE CRISTINA CESAR PANTOJA. Ele solteiro, Ela solteira.

GABRIEL BARBOSA PINHEIRO e ANA PAULA BORGES DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

LEIDSON SILVA DE SANTANA e ROSANE ARAGÃO SARMENTO. Ele solteiro, Ela solteira.

LUCIEL LIMA DOS SANTOS e GISELE MIRANDA BARBOSA. Ele solteiro, Ela solteira.

MAICON DA CUNHA FROES e PRISCILA CRISTINA LOURENÇO QUINTINO. Ele solteiro, Ela divorciada.

MAIKON DOUGLAS CORRÊA DA SILVA DA PAIXÃO e ELIANA GEMAQUE GONÇALVES. Ele Solteiro, Ela solteira.

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES e ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET. Ele divorciado, Ela solteira.

MÁRCIO VITOR DE ANDRADE LISBOA e AMANDA CUNHA MARGALHO. Ele solteiro, Ela solteira.

MARCUS VINÍCIUS DE MEDEIROS BARROS e ANDREZA CRISTINA DIAS DE AVIZ. Ele solteiro, Ela solteira.

MARLON ARAUJO MARINHO e SUELLEN CRISTINA RODRIGUES MORAES. Ele solteiro, Ela solteira.

RENAN STÁBILE DA SILVA e SUSAN MORGGANA DA SILVA GARCIA. Ele solteiro, Ela solteira.

WALTER DO CARMO DE SOUZA e ESTER MOREIRA OLIVEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do

Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 18 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. MARCILENE ARAUJO MACIEL E PATRÍCIA FREITAS DA COSTA. Ambas solteiras.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 17 de Agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. EUFRATES OLIVEIRA DOS SANTOS e ADRIELI SILVA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. KLEISON DE JESUS PASTANA e EDIANE DA SILVA AMARAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 17 de agosto de 2022





**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: TAMMY FUKUSIMA DE MIRANDA CORREA

PROCESSO: 0842251-08.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a).ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2 Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0842251-08.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como autora YASMINI FUKUSIMA, portador do RG 3938136 SSP/PA e CPF 374.397.742-72, em que requer a interdição de TAMMY FUKUSIMA DE MIRANDA CORREA, portadora do RG 4544021 2 via PC/PA e CPF 510.185.602-97, nascida em 03/09/1984, filha de Salvio Albertino de Miranda Correa Junior e de Yasmini Fukusima de Miranda Correa, registro de nascimento no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Belém/PA, assento sob termo nº 107.209, livro. 91A, fls. 50v. portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de TAMMY FUKUSIMA DE MIRANDA CORREA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente YASMINI FUKUSIMA DE ALMEIDA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 22 de março de 2022. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém."

Belém, em 15 de julho de 2022

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

RESENHA: 17/08/2022 A 17/08/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ  
- VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00003884720068140028  
PROCESSO ANTIGO: 200610003010 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ELAINE CRISTINA ROCHA A??o: Separação Consensual em: 17/08/2022 REQUERENTE:JOELSON PEREIRA DE CASTRO REQUERENTE:MARILENE BIAVA DE CASTRO Representante(s): JURACY COSTA DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF (ADVOGADO) JURACY COSTA DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO (Manual de Rotinas à Processo CÃ-vel - TJEPA) Em atenÃ§Ã£o ao disposto no Manual de Rotinas à Processo CÃ-vel, do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ; em seu item 5.1, v, intime-se o(a) PATRONO DA PARTE AUTORA, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos do processo Ã Secretaria da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ; MarabÃ;PA, 17/08/2022. ELAINE CRISTINA ROCHA Diretor de Secretaria 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ;PA

**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

RESENHA: 17/08/2022 A 17/08/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ  
- VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00037450920098140028  
PROCESSO ANTIGO: 200919021812 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO  
CARLOS MOURAO RAMALHO A??o: Inventário em: 17/08/2022 REPRESENTANTE:MARIA ANTONIA  
DA SILVA ALVES Representante(s): ALBA ALINE MOURAO GOUVEA - DEF. PUBLICA (DEFENSOR)  
Criança/Adolescente:D. N. A. . CERTIDÃO Processo: 0003745-09.2009.8.14.0028 AÃ\$Ã£o: AÃÄ¿ÃÄ¿O  
DE INVENTÁRIO Requerentes: NÃÄ¿O INFORMADO Requerido: NÃÄ¿O INFORMADO Â Â Â Â Â Â  
Â Â Â Â Â Certifico para os devidos fins que os autos foram desarquivados nesta data. O referido Ã©  
verdade e dou fÃ©. MarabÃ¡, 17 de agosto de 2022. Diogo Margonar Santos da Silva Analista JudiciÃ¡rio  
Diretor de Secretaria da 3ª Vara CÃ-vel PROCESSO: 00127615620168140028 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o:  
Mandado de Segurança CÍvel em: 17/08/2022 IMPETRANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES DA  
EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA SINTEPP Representante(s): OAB 16010 - FRANCISCO  
VILARINS PINTO (ADVOGADO) OAB 20351 - ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA  
(ADVOGADO) IMPETRADO:LUIS CARLOS PIE PREFEITO MUNICIPAL. PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÃ DO ESTADO DO PARÃ SECRETARIA DA 3ª VARA CÃVEL PROCESSO NÃº:  
0012761-56.2016.814.0028. IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÃÃO  
PÃBLICA DO ESTADO DO PARÃ - SUBSEDE MARABÃ (SINTEPP/MARABÃ) - ADV: FRANCISCO  
VILARINS PINTO - OAB/PA 16.010. IMPETRADO: EXCELENTÃSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE MARABÃ - LUIS CARLOS PIES. Â  
Certifico que apÃ³s  
verificaÃ§Ã£o detida aos autos, constatei que a sentenÃ§a que rejeitou os embargos de declaraÃ§Ã£o de  
fls. 476-478 nÃ£o foi devidamente publicada no DJEPA, considerando que o gabinete do magistrado  
substituto automÃ¡tico nÃ£o assinalou o item Â¿enviar para resenha¿ Ã Ã©poca. Certifico que a  
publicaÃ§Ã£o de fls. 479 se refere a ato ordinatÃ³rio diverso da decisÃ£o anterior. Com efeito, nÃ£o houve  
trÃ¢nsito em julgado em relaÃ§Ã£o ao autor, mas exclusivamente Ã fazenda pÃblica, considerando a  
remessa efetiva dos autos. Certifico que intimei o advogado do autor nesta data, conforme consta em fls.  
478. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MarabÃ¡, PA, 17.08.2022. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿  
Â¿  
Â¿  
Â¿  
Â¿  
Â¿  
Diogo Margonar Santos da Silva Analista  
JudiciÃ¡rio Diretor de Secretaria da 3ª Secretaria PROCESSO: 00127615620168140028 PROCESSO  
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANTONIO CARLOS MOURAO  
RAMALHO A??o: Mandado de Segurança CÍvel em: 17/08/2022 IMPETRANTE:SINDICATO DOS  
TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA SINTEPP Representante(s): OAB  
16010 - FRANCISCO VILARINS PINTO (ADVOGADO) OAB 20351 - ULISSES VIANA DA SILVA DE  
MATOS MAIA (ADVOGADO) IMPETRADO:LUIS CARLOS PIE PREFEITO MUNICIPAL. CERTIDÃO  
Processo: 0012761-56.2016.8.14.0028 AÃ\$Ã£o: MANDADO DE SEGURANÃ¿A COM PEDIDO LIMINAR  
Requerentes: NÃÄ¿O INFORMADO Requerido: NÃÄ¿O INFORMADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â  
Certifico  
para os devidos fins que os autos foram desarquivados nesta data. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.  
MarabÃ¡, 17 de agosto de 2022. Diogo Margonar Santos da Silva Analista JudiciÃ¡rio Diretor de  
Secretaria da 3ª Vara CÃ-vel

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: DE LEI.

Processo nº 0803215-71.2020.8.14.0005

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da  
1.ª Vara Cível e Empresarial, Infância e Juventude da Comarca de Altamira,  
Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara e Infância e Juventude desta Comarca, tramitam os autos de Ação de ADOÇÃO (1401), - Processo nº 0803215-71.2020.8.14.0005, em que é(são) REQUERENTE: MAISA GOMES DE SOUZA e requerido(s) REQUERIDO: GRAZIELA GALVAO SILVA, que por meio deste, fica **INTIMADA a requerida GRAZIELA GALVÃO SILVA** para comparecer à audiência de instrução designada para o **dia 20/09/22, às 11h:20min** (sem prejuízo da intimação via Oficial de Justiça). Tal medida se justifica ante a elevada possibilidade de que seja frustrada a intimação pessoal da promovida, tendo em vista que esporadicamente a parte promovida reside no endereço acostado nos autos e acima declinado. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que serão publicadas nos termos da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 17 de agosto de 2022. Eu, ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ, (Cargo), o digitei e eu, , Diretora de Secretaria, conferi e assino.

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA  
Diretora de Secretaria  
Conforme Prov. 006/2009-CJCI, Art. 1º, § 2º, Inciso IX

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0801977-16.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801977-16.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR 19937

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802443-10.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M B F FARIAS EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO OAB: 17231/PB

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802443-10.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** M B F FARIAS EIRELI - ME

**Adv.:** ALOISIO BARBOSA CALADO NETO OAB/PB 17231

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o M B F FARIAS EIRELI - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802452-69.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO Participação: ADVOGADO Nome: ADAILSON JOSE DE SANTANA OAB: 11487/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802452-69.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO

**Adv.:** ADAILSON JOSÉ DE SANTANA - OAB/PA 11487

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a



opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802450-02.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA MARIA Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS OAB: 14654/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DE AGUIAR CORREA OAB: 12428/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802450-02.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA MARIA

**Adv.:** FLAVIA DE AGUIAR CORREA - OAB/PA 12428, ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS - OAB/PA 14654

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA MARIA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**DULCINEA DA SILVA FREITAS**

**Chefe da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802462-16.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO CAMILO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ALEX BRITO CARDOSO OAB: 9200/TO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802462-16.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** JOÃO CAMILO DOS SANTOS

**Adv.:** ALEX BRITO CARDOSO - OAB/TO 9200

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) JOÃO CAMILO DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802685-66.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ARAGUACU SARAIVA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARAGUACU SARAIVA DOS SANTOS OAB: 22376/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802685-66.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS

**Adv.:** JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS - OAB/PA 22376-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) senhor JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802329-71.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTER NORTH DISTRIBUIDORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LIA ADRIANE DE SA GONCALVES OAB: 16647/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802329-71.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** CENTER NORTH DISTRIBUIDORA LTDA - ME

**Adv.: LIA ADRIANE DE SÁ GONÇALVES - OAB/PA 16647**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **CENTER NORTH DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**DULCINEA DA SILVA FREITAS**

**Chefe da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802236-11.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 19470/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARTHA HENRIQUES MOREIRA SANTOS OAB: 2812/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRLA PORFIRIO DA CUNHA OAB: 29660/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802236-11.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A

**Adv.:** HIRLA PORFÍRIO DA CUNHA - OAB/PA 29660, EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/PA 19470, MARTHA HENRIQUES MOREIRA SANTOS - OAB/PA 2812.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802083-75.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802083-75.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA 10219-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0801732-05.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRASIL & MOVIMENTO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ATILA ROGERIO GONCALVES OAB: 118906/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801732-05.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** BRASIL & MOVIMENTO S/A

**Adv.:** ÁTILA ROGÉRIO GONÇALVES - OAB/SP 118906

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BRASIL & MOVIMENTO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802464-83.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RANDERSON DA SILVA SERAFIM Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA registrado(a) civilmente como FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA OAB: 18238/PA

**PODER JUDICIÁRIO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802464-83.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** RANDERSON DA SILVA SERAFIM

**Adv.:** FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - OAB/PA 18238-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) RANDERSON DA SILVA SERAFIM para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO CAMPOS ELISEOS Participação: ADVOGADO Nome: ELLISON COSTA CEREJA OAB: 20428/PA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802638-92.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO CAMPOS ELISEOS

**Adv.:** ELLISON COSTA CEREJA - OAB/PA 20428

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO CAMPOS ELISEOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0801998-89.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801998-89.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

**Adv.:** ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP 89774-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0801994-52.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADOVADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801994-52.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

**Adv.:** ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP 89774-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0801995-37.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801995-37.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA 10219-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802449-17.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO Participação: ADVOGADO Nome: ADAILSON JOSE DE SANTANA OAB: 11487/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802449-17.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO

**Adv.:** ADAILSON JOSÉ DE SANTANA - OAB/PA 11487

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO LAGO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802330-56.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIA VAREJO S/A Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB: 273843/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802330-56.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** VIA VAREJO S/A

**Adv.:** JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB/SP 273843

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) VIA VAREJO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802687-36.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802687-36.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** ITAU UNIBANCO S.A.

**Adv.:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP 192649, JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB/SP 156187.

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) ITAU UNIBANCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.



**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802081-08.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO POLO NETO OAB: 150059/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802081-08.2022.8.14.0015

**NOTIFICADO(A):** ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Adv.:** FLAVIO POLO NETO - OAB/SP 150059

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE ALENQUER****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER**

RESENHA: 02/08/2022 A 02/08/2022 - GABINETE DA VARA UNICA DE ALENQUER - VARA: VARA UNICA DE ALENQUER PROCESSO: 00005780320118140003 PROCESSO ANTIGO: 201120002930 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUIZ ANTONIO PEREIRA RAMOS DENUNCIADO:LENILSON MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 2658 - CLAUDIO ARAUJO FURTADO (ADVOGADO) VITIMA:E. J. G. V. DENUNCIADO:JEFERSON AUGUSTO DA SILVA ARAUJO Representante(s): OAB 5767 - ANTONIO DILTON CARVALHO DE AZEVEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE RUBINEI FERREIRA VITIMA:D. M. S. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO RH. 1. Considerando a atual fase do processo, entendo que estã; apto a migrar para o sistema PJe. Dessa forma, providencie a secretaria a correta digitalizaã; e migraã; dos autos para o sistema PJe. 2. Apã; a migraã;: 2.1. Considerando que o advogado nomeado nã; apresentou alegaã;mes finais, VISTA ã Defensoria Pã;blica. 3. Em seguida, conclusos. Servirã; este, por cã;pia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAã;O/NOTIFICAã;O/CITAã;O.ã Alenquer, 02 de agosto de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JãNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00035596720158140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 REU:EDIL LOPES DE ASSUNCAO Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:D. V. S. . DESPACHO RH. 1. Considerando a atual fase do processo, entendo que estã; apto a migrar para o sistema PJe. Dessa forma, providencie a secretaria a correta digitalizaã; e migraã; dos autos para o sistema PJe. 2. Apã; a migraã;: 2.1. Considerando que o advogado nomeado nã; apresentou alegaã;mes finais, VISTA ã Defensoria Pã;blica. 3. Em seguida, conclusos. Servirã; este, por cã;pia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAã;O/NOTIFICAã;O/CITAã;O.ã Alenquer, 02 de agosto de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JãNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00043888220148140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 02/08/2022 VITIMA:O. E. REU:JOSE RAIMUNDO DE SOUSA Representante(s): OAB 15419 - JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO RH. 1. Considerando a atual fase do processo, entendo que estã; apto a migrar para o sistema PJe. Dessa forma, providencie a secretaria a correta digitalizaã; e migraã; dos autos para o sistema PJe. 2. Apã; a migraã;: 2.1. Considerando que o advogado nomeado nã; apresentou alegaã;mes finais, VISTA ã Defensoria Pã;blica. 3. Em seguida, conclusos. Servirã; este, por cã;pia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAã;O/NOTIFICAã;O/CITAã;O.ã Alenquer, 02 de agosto de 2022. VILMAR DURVAL MACEDO JãNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00039846020168140003 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Adoã; em: REQUERENTE: J. V. B. B. Representante(s): OAB 3742 - ROBERTO NOGUEIRA SIMOES (ADVOGADO) REQUERENTE: A. A. B.

**SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO**

Processo nº 0000534-29.2011.8.14.0003

Classe e assunto: Procedimentos Investigat;rios

Autor :José Fernando Lopes dos Santos

Advogado:João Portilio Ferreira Bentes Junior

Vitima:M.L.F.M

Versam os autos sobre ação penal intentada pelo parquet com o fito de obter a condenação do denunciado como incurso no tipo penal descrito na exordial acusatória.

Com a prática de um ato criminoso nasce para o Estado o poder-dever de punir aquele que o pratica em determinado lapso temporal e dentro do qual o Estado estará legitimado a aplicar a sanção penal adequada (Bitencourt, 2007, p. 715). No entanto, uma vez decorrido o prazo legal, resta prescrita a pretensão punitiva estatal.

Segundo Dotti, a prescrição é justificada pelas seguintes teorias: a) teoria da prova (com a perda de substância da prova, desaparece a possibilidade de uma sentença justa); b) teoria da readaptação social (deve-se presumir a emenda do infrator que durante um tempo mais ou menos longo não tenha cometido outro crime); c) teoria da expiação moral (presume-se que o remorso e as atribulações sofridas pelo delinquente no curso do tempo da prescrição caracterizam um substituto da pena); d) teoria do esquecimento (a sociedade, com a passagem do tempo, esquece o crime de maneira que a reação penal perde um de seus objetivos e que consiste na intimidação coletiva); e) teoria da analogia civilística (aquisição de um direito à impunidade pela inação dos órgãos do estado responsáveis pela apuração do crime e punição do autor). (2010, p. 771).

Nos presentes autos tornou-se inviável a continuação da persecução penal no presente caso, uma vez que conforme o disposto no art. 109 e incisos do CP, o prazo prescricional em perspectiva do delito em comento já seria alcançado, levando em consideração as condições do envolvido e o nível de instrução atual do feito e o que torna ineficiente e dispendioso o prosseguimento do feito, que não terá resultado útil.

A prescrição virtual é uma criação jurisprudencial e consiste na antecipação do reconhecimento da prescrição retroativa e o seu fundamento reside na falta de interesse de agir do Estado no prosseguimento da ação penal cuja sentença, dadas as circunstâncias do crime e condições do próprio réu, será fixada em patamares mínimos, conduzindo o juízo, no futuro, ao certo reconhecimento da prescrição retroativa. A doutrina é unânime quanto a sua aplicabilidade e traz notórios benefícios à sociedade em virtude do desfogamento da máquina estatal judicante.

Destarte nos moldes contidos no art. 107 e incisos do CP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado quanto os termos da denúncia descrita nesse feito.

Cientifique-se o Ministério Público e defesa.

Transitado em julgado, archive-se os autos com as baixas necessárias. **P.R.I.**

Servirá o presente despacho, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB e TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Alenquer, 2 de agosto de 2022.

VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR

Juiz de Direito

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

0000468-05.2008.814.0003

Ação Penal-Procedimento Ordinário

REÚ:GEMISON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO:JOÃO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR

VITIMA:M.D.S.C.D.S

Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal.

Vieram-me os autos conclusos.

Relatado o necessário.

### **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço.

Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos.

Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal.

Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB.

Decorrido o prazo recursal, archive-se.

P.R.I.C.

Alenquer, 2 de agosto de 2022.

**VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

0000284-18.2011.814.0003

DENUNCIADO:FABIO JUNIOR DIAS MARTINS

ADVOGADO:JOÃO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR

VITIMA:MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal.

Vieram-me os autos conclusos.

Relatado o necessário.

### **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço.

Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos.

Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal.

Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB.

Decorrido o prazo recursal, archive-se.

P.R.I.C.

Alenquer, 2 de agosto de 2022.

**VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

0000801-312010.814.0003

AUTOR:FRANCISCO NASCIMENTO ASSIS

ADVOGADO:JOÃO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR

VITIMA: M.F.G.A.

Trata-se de autos instaurados para a apuração da prática de infração penal.

Vieram-me os autos conclusos.

Relatado o necessário.

**DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o(a) autor(a) do fato fora acusado(a) da prática da infração penal em apreço.

Verifico que a infração em deslinde possui pena caracterizada pela incidência do instituto da prescrição, uma vez que seus prazos, de acordo com as anotações do artigo 109 do CPB, encontram-se prescritos.

Portanto, até o presente momento, houve o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado, uma vez que não se verifica a incidência de outra causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 117 do Código Penal.

Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, e, por conseguinte, a punibilidade do(a) agente, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 109 c/c art. 107, IV, todos do CPB.

Decorrido o prazo recursal, archive-se.

P.R.I.C.

Alenquer, 2 de agosto de 2022.

**VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem do Dr. **Elano Demétrio Ximenes**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **MAXWEL DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 09/05/1989, filho de Maria Albertina dos Santos, **¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿**, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, para INTIMÁ-LO afim de que compareça à SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 21 de SETEMBRO DE 2022, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0000772-29.2012.8.14.0049, bem como** que informe nome completo, endereço, OAB de um advogado para patrociná-lo na no processo acima mencionado, ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública do Estado. **Caso venha a se quedar inerte, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública.**

Santa Izabel/PA, 17 de agosto de 2022.

**ANNE BEATRIZ LIMA**

**Analista Judiciária**



**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE BRAGANÇA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 15 dias, contados da publicação)

A Exma. Dra. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Ministério Público, foi denunciado **GLEISON MONTEIRO DA SILVA, vulgo ¿Momoço¿**, brasileiro, nascido em 15/09/1994, filho de Antônia Monteiro da Silva, residente na Rua Eucalipto, s/n, Vila do Treme, Zona Rural, próximo ao Bar do Badel, Bairro Central, Bragança /PA, CEP 68.600-000, estando atualmente em local incerto e desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. Denúncia - **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006**, nos autos do processo nº **0802708-30.2022.8.14.0009**, e, como no foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 361 do CPP, para que possa responder a acusação por escrito, através de Advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 dias, nos autos do processo acima mencionado, sob pena de suspenso do processo e do prazo prescricional. Na sua Resposta Escrita, poderá alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, juntar certidão de antecedentes criminais e arrolar testemunhas com sua qualificação completa, com endereço para a devida intimação das mesmas, ou comprometer-se a trazê-las independente de notificação. Bragança - PA, 08 de agosto de 2022.

RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

Da Comarca de Bragança

**COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA**

PORTARIA N.º 007/2022 ç GJ

O Excelentíssimo Doutor OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI, Juiz de Direito da Vara Única de Nova Timboteua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no Lei Estadual n.º 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará e nas demais normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que versam sobre a administração do Fórum;

CONSIDERANDO que a administração do Fórum compete ao Juiz Diretor do Foro, bem como a escolha de servidor do Poder Judiciário para a função de Diretor de Secretaria.

CONSIDERANDO o usufruto de folgas da servidora Diretora de Secretaria, em razão de banco de horas.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a servidora JANAÍNA MENDONÇA SANTIAGO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 157813, para a Função de Diretora de Secretaria Substituta da Vara Única de Nova Timboteua, no período de 17/08/2022 a 21/08/2022.

Art. 2.º ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Nova Timboteua (PA), 17 de agosto de 2022.

OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI

Juiz de Direito da Vara Única de Nova Timboteua

## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO** ç Processo n. 0005684-45.2016.8.140044. Requerente: **MANOEL JUSCELINO SILVA SANTA BRIGIDA**, advogada; Vanusa de Oliveira Melo-OAB/PA.30.220-**Requerido: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Procuradora Municipal de Primavera/PA: Dra. SAMAYA SILVA BARGAXIA ç OAB/PA 24.979.** Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI. **Em cumprimento a deliberação em audiência de fl. 32 Id. 62923116. Fica as partes devidamente intimadas, para apresentação de suas alegações finais, no prazo de lei.** Primavera/PA, 17 de agosto de 2022. Dilson Ferreira Maia - matricula 14125, de ordem da Portaria nº 008/2021-GJP, auxiliando na vara única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

**COMARCA DE CAMETÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA DE CAMETÁ****PROCESSO 0806470-22.2020.8.14.0301****REQUERENTE: M. A. R. D. S. (Lilian Garcia Campos Ribeiro ¿ OAB/PA 26976)****REQUERIDA: S. H. C. P. - (João Carlos Rodrigues OAB/PA 15915 e Isaac Willians Medeiros OAB/PA 26850)****ENVOLVIDOS: J.P.P.S. e A.S.P.S.****DECISÃO**

Tratam os autos de ação de modificação de guarda, proposta por M. A. R. D. S., em face de S. H. C. P., pleiteando a guarda dos seus filhos menores J. P. P. S. e A. S. P. S.

O ex-casal é divorciado, sendo que a guarda judicial dos filhos menores foi concedida à mãe nos autos do processo 0001793-60.2012.814.0301, assegurando ao pai o direito de convivência com os menores.

O pai, Sr. M. A. R. D. S., propôs a presente ação de modificação de guarda com pedido de guarda provisória, alegando que durante as últimas férias escolares, entre os anos de 2019/2020, o pai constatou que a filha apresentava mudança no comportamento, pois se apresentava muito triste, introspectiva, com choro incontido, desejo de usar roupas masculinas e ideias suicidas. Nesse sentido, a filha relatou para a madrasta, que o companheiro da mãe havia praticado violência sexual nela, como carícias em partes íntimas do corpo, beijos, sucção e mordidas nos seios dela. Foi proposta, ainda, a ação de n.º 0806303-05.2020.8.14.0301 (ação cautelar), requerendo o afastamento da menor A. S. P. S. do lar materno.

Por esse motivo citado, o genitor resolveu não devolver as crianças para a genitora, após o período das férias, a fim de protegê-las. As crianças já estão com o autor há cerca de 12 meses.

**Decido:****DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.**

Em relação à competência deste Juízo para análise da ação, de acordo com as normas do TJPA, esta vara possui competência para análise de processos de guarda que envolvam menores em situação de risco.

Em que pese a decisão de Id 24476262, entendo que de fato há, neste caso, situação que envolve risco à menor. Os fatos relatados na ação de guarda, denotam que a menor A. S. P. S., pode ter sido vítima de situação de abuso sexual por parte do padrasto.

Nesse sentido, levando em consideração estas informações, bem como o fato de que a guarda dos menores foi concedida judicialmente para a mãe, no processo de divórcio do ex-casal, a qual reside neste município de Cametá, entendo que há competência para análise dos feitos.

Ressalto, nesta ocasião, o entendimento sumulado do STJ que diz „A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.„ (Súmula 383, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009).

Portanto, declaro este juízo competente para análise do feito.

### **DA GUARDA PROVISÓRIA.**

O Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido (ID 27977663).

No tocante especificamente ao pedido de tutela de urgência na modalidade guarda provisória vejo preenchidos os requisitos autorizadores da medida, de acordo com art. 300, caput e §3º, todos do CPC.

O perigo da demora e o risco do resultado útil se demonstram pelo fato de que o pleito do autor se baseia em situação que envolve suposto abuso sexual sofrido pela menor A. S. P. S.

Dessa maneira, ainda que haja decisão judicial anterior, na qual tenha sido concedida a guarda à genitora dos infantes, nesse momento deve ser levado em consideração o melhor interesse das crianças. Certamente, a situação deve ser melhor apurada no âmbito policial, conforme sugeriu o Ministério Público, porém, até que os fatos sejam esclarecidos, entendo que, por ora, o retorno da infante para o lugar onde teriam ocorridos os abusos é medida prejudicial à sua higidez psicológica.

Ressalto que no relatório de ID 24600413, elaborado pelo setor multidisciplinar desta Comarca, há registro de que a menor A. S. P. S. relatou que teria sofrido abuso por parte do companheiro de sua mãe, diretamente a esta, porém nenhuma atitude foi tomada à época. Tal relato, proferido pela própria requerida, evidencia certo descaso com a situação, demonstrando que por enquanto o deferimento da guarda provisória ao pai se mostra medida acertada, por mais que a requerida alegue que não convive mais com o seu companheiro, suposto responsável pelos abusos.

Além disso, a inexistência do requisito negativo da tutela de urgência a irreversibilidade dos efeitos da decisão, implica dizer que a presente decisão pode ser revogada a qualquer momento, e seus efeitos serem retornados ao *status quo*, com previsão no §3º, do art.300, do CPC.

Diante o exposto **DEFIRO O PEDIDO DA TUTELA DE URGÊNCIA** na espécie **GUARDA PROVISÓRIA** das crianças **J. P. P. S** e **A. S. P. S**, devendo exercer todos os ônus inerentes a função de guardião.

Concedo à requerida, o **DIREITO DE VISITA**, a ser exercido em finais de semana alternados, podendo ter os filhos em sua presença, buscando-os às sextas-feiras e devolvendo-os aos domingos, sem prejuízo das atividades escolares, com prévio aviso ao genitor dos infantes, ficando impedida de promover eventual encontro entre os menores e seu companheiro/ex-companheiro, sob pena de revogação do direito de visita.

### **Determino, ainda:**

**1** „ Encaminhem-se cópias destes autos de guarda ao Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias para conclusão do inquérito policial por seus próprios meios, considerando seu poder de fiscalização das atividades policiais;

**2** „ Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação. Caso na contestação sejam arguidas preliminares ou juntados documentos, vista ao autor para réplica;

**3** „ Expeça-se ofício à equipe multidisciplinar da Comarca de Belém, a fim de que realize estudo social na residência do autor, com juntada do relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Ciência às partes. Cumpra-se.

Cametá/PA, 26 de julho de 2021.

**MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO**

JUIZ DE DIREITO

Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá-PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 15 DIAS

De ordem do Doutor MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª VCC da Comarca de Cametá, Estado do Pará, na forma da Lei, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital de CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório da 1ª Vara, os Autos de AÇÃO DE ADOÇÃO, Processo nº 0004713-30.2014.8.14.0012, em que figura como requerida M. **D. J. D. S. R.**, se encontrando em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL** fica a senhora M. **D. J. D. S. R.**, devidamente intimada, acerca da sentença que lhe destituiu do poder familiar em relação a menor F. R.. proferida em 21 (vinte e um) de janeiro de 2021. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local público de costume e publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade de Cametá, Estado do Pará, em 17 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,\_\_\_\_ (Antônio Roberto Lobato Pereira), analista judiciário, o digitei e assino de ordem.

Antônio Roberto Lobato Pereira analista judiciário da 1ª VCC de Cametá/PA

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ç São Domingos do Capim ç PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0809106-41.2018.8.14.0006

CLASSE: [Inventário e Partilha]

PARTE REQUERENTE Nome: S.D.P.P.

Nome: VIVIANE DOS PASSOS PONTES

Endereço: Estrada do Icuí-Guajará, 14, Rua Arco Iris / Lt. Warrislândia, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA -  
CEP: 67125-000

Nome: ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS

Endereço: Estrada do Icuí-Guajará, 14, Rua Arco Iris / Lt. Warrislandia, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA -  
CEP: 67125-000

PARTE REQUERIDA

**SENTENÇA**

Cuida-se de Ação de Alvará Judicial requerida por VIVIANE DOS PASSOS PONTES e S.D.P.P., representada por ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS (sua genitora), visando o levantamento de valores disponíveis na conta vinculada de FGTS e PIS/Pasep do de cujus ELIAS DE JESUS BATISTA PONTES, falecido em 12/11/2017.

A presente demanda fora ajuizada originalmente com a Sra. ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS representando VIVIANE DOS PASSOS PONTES e S.D.P.P., ambas menores de idade à época, sendo que, posteriormente, por determinação do Juízo, a Sra. VIVIANE DOS PASSOS PONTES passou a integrar o polo passivo de forma independente em razão da alcançada maioridade, tendo sido mantida a representação apenas de S.D.P.P., cuja menoridade ainda permanece.

A ação fora ajuizada pela Defensoria Pública na Comarca de Ananindeua e teve a competência declinada para este Juízo considerando a informação de que a representante da menor S.D.P.P. estaria residindo neste município (São Domingos do Capim).

Este Juízo determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que prestasse informações acerca da existência de saldos em favor do de cujus eventualmente existentes junto ao INSS e à Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica Federal manifestou-se informando a existência de saldo de FGTS e saldo em conta de titularidade do de cujus.

Instado a manifestar-se o Ministério Público o fez pela procedência dos levantamentos de valores



referentes ao PIS/PASEP e FGTS junto à Caixa Econômica Federal e CEF em favor dos requerentes.

É o breve relatório. Decido.

Está provado o falecimento de ELIAS DE JESUS BATISTA PONTES (Num. 6067276 - Pág. 8) e que este era genitor das requerentes, conforme se verifica nos documentos Num. 6067276 - Pág. 4, Num. 6067276 - Pág. 2.

A possibilidade de levantamento de valor relativo a saldos bancários está prevista no art. 2º, caput da Lei nº 6.858/1980, limitando o seu recebimento ao valor de até 500 (quinhentas) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), desde que não existam bens sujeitos a inventário, devendo tais valores serem pagos em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento (art. 1º, caput da Lei nº 6.858/1980).

Não obstante, apesar dos pedidos da inicial, no sentido de que os valores sejam levantados em nome da genitora das requerentes, Sra. ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS, não há autorização expressa por parte da filha maior de idade, Sra. VIVIANE DOS PASSOS PONTES, para tanto, assim a quantia deve ser paga de forma dividida, em quotas iguais, sendo 50% para a Sra. ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS, na qualidade de representante da filha menor S.D.P.P. e 50% para a Sra. VIVIANE DOS PASSOS PONTES, conforme o art. 1º, caput da Lei 6.858/1980.

Ante o exposto, com base nos arts. 1º e 2º, caput da Lei nº 6.858/1980, defiro o pedido formulado na petição inicial e, por conseguinte, autorizo o levantamento dos valores referentes a:

1. saldo(s) na(s) seguinte(s) conta(s): e Agência: 3261 Operação: 1288 Conta: 000855069896-0. Saldo: R\$ 7.207,91.

2. saldo de FGTS do De Cujus, na(s) seguinte(s) conta(s): e PIS 16912998004 - ANTONIO MARTINS ANIBELLI - Base PR 09901301278517/00000000637 - Saldo de R\$ 81,55. (Num. 32944899 - Pág. 1)

em nome do falecido ELIAS DE JESUS BATISTA PONTES, CPF: 798.724.922-04, bem como possíveis atualizações incidentes, através de alvará judicial da seguinte forma:

1. 50% do valor total em favor de ROSICLEIA DE JESUS DOS PASSOS, RG nº 5013069 PC/PA, CPF nº 889.461.422-00 (Num. 6067276 - Pág. 5), na qualidade de representante da menor S.D.P.P..
2. 50% do valor total em favor de VIVIANE DOS PASSOS PONTES, RG nº 8745946 PC/PA, CPF nº 066.444.992-10 (Num. 6067276 - Pág. 4).

Posto isso, resolvo o mérito e extingo o processo nos moldes do art.487, I do CPC.

Custas sob condição suspensiva de exigibilidade em face dos benefícios da gratuidade da justiça que concedo às requerentes nesta ocasião.

Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações:

1. Publique-se, registre-se e intimem-se, cumpra-se.
2. Expeça-se alvará, observado o trânsito em julgado.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Havendo trânsito em julgado, sem nenhum requerimento ou cumprimento pendente, archive-se.

Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais.

São Domingos Do Capim, 08 de agosto de 2022

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

Em sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0000472-10.2012.8.14.0068 - Réu VALDINEY OLIVEIRA ARAUJO - Advogada ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA nº 26.646: DECISÃO Vistos, Diante do fato da Comarca não haver representante da Defensoria Pública, nomeio como defensora dativa a advogada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para que assista ao acusado em todo o processo criminal, devendo ser intimada para apresentação da defesa, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Intime-se a advogada nomeada. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 29 de abril de 2021 ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Autos: 0800198-95.2021.8.14.0068**

**Acusado: JULIO NETO COSTA SILVA**

**Advogada Nomeada:** Dra Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646

**Vítima: JANILDE ROSÁRIO DA COSTA**

**Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c art. 148, §1º, I e IV do CP, cometido no âmbito da Lei 11.340/2006,**

**SENTENÇA e MÉRITO**

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **JULIO NETO COSTA SILVA**, vulgo "CABEÇÃO", brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 16/11/1995, filho de Benedito Gonçalves da Silva e Rosa Maria Sousa da Costa, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, próximo à maloca de São Benedito, bairro Baixa Verde, Vila de Nova Olinda, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 99903-4185, pela suposta prática dos crimes previstos **art. 129, § 9º do CPB, c/c art. 148, §1º, I e IV do CP, cometido no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira **JANILDE ROSÁRIO DA COSTA**.

Narra a denúncia, que no dia 16.10.2015, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, agredindo com socos além de ter mantida em cárcere privado.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação., por meio de Advogada Dativa.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima, testemunha e interrogado o acusado.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação do acusado nos termos da denúncia, já há defesa requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, pois o acusado a teria agredido fisicamente a vítima, conforme faz prova o exame de corpo delito juntado nos autos e pelo depoimento da vítima e de sua mãe.

Também ficou demonstrado que o acusado manteve a ofendida presa dentro de casa, impedindo que ela saísse, somente sendo liberada quando sua mãe foi visitá-la, já que a dias não avistada sua filha.

O réu se reservou no direito de permanecer em silêncio em seu interrogatório.

A vítima da data dos fatos tinha 15 anos e pois nascida em 15/12/1999.

Ressalto aqui, que a vítima declarou que foi uma ação isolada, vivendo atualmente juntos, tenho dois filhos.

Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou os crimes descritos **art. 129, § 9º do CPB, c/c art. 148, §1º, I e IV do CP**, contra a vítima.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **JULIO NETO COSTA SILVA**, vulgo e CABEÇÃO, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no **art. 129, § 9º do CPB, c/c art. 148, §1º, I e IV do CP**.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu., **de forma conjunta para ambos os crimes, a fim de evitar repetições.**

A **culpabilidade** normal a espécie, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 3 meses.**

**Para o crime art. 148, §1º, I e IV do CP e reclusão de 2 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorre a circunstância agravante.

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

**Torno a pena definitiva em reclusão de 2 anos e 3 meses.**

**Regime aberto. Aplico a pena restritiva de direitos e limitação de fim de semana.**

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 e CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Dra Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646, pois atuou em todo processo como Advogada Dativa, inexistindo atendimento pela Defensoria Pública na Comarca de Augusto Corrêa/PA.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

**DECISÃO SERVINDO MANDADO**

Augusto Corrêa, 17 de agosto de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

**JULIO NETO COSTA SILVA**, vulgo e CABEÇÃO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 16/11/1995, filho de Benedito Gonçalves da Silva e Rosa Maria Sousa da Costa, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, próximo à maloca de São Benedito, bairro Baixa Verde, Vila de Nova Olinda, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 99903-4185.

**SENTENÇA e**

Atentando-se às normas de competência relativa do NCPC, extrai-se que o foro competente para a ação de alimentos é o do domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos (art. 53, II), o que se utiliza por analogia quanto à ação de exoneração de alimentos.

Ressalte-se que além da beneficiária da pensão alimentícia residir em comarca diversa de onde tramita estes autos, o próprio requerente, também, não reside na comarca de Augusto Corrêa/PA e sim na

comarca de Ananindeua/PA, o que, por mais uma vez, torna este juízo incompetente para processar e julgar a presente causa.

Ante o exposto, incabível a manutenção da tramitação deste processo neste juízo.

Sendo assim, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, declinando a competência para a comarca de Ananindeua/PA.

Encaminhem-se os autos ao juízo competente na Comarca de Ananindeua/PA.

Diligencie a Secretaria a redistribuição dos autos, que deve ser feita de imediato.

Dê-se baixa nos registros do processo.

Façam-se as intimações necessárias.

Assinado e datado digitalmente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA.

**Autos: 0800275-07.2021.8.14.0068**

**Acusado: MARIO JORGE DA SILVA BRITO**

**Defensor Dativo:** Dra. FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA PESSÔA, OAB/PA nº 6.440

**Vítima:** DIANA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

**Capitulação provisória: art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**

### **SENTENÇA e MÉRITO**

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado MARIO JORGE DA SILVA BRITO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 05/02/1978, RG nº 3426181 PC/PA, filho de Raimundo Brito e Antônia da Silva Brito, residente e domiciliado à Rua da Paz, s/n, próximo à Fazenda do Xambrisco, localidade de Vila Nova, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, pela suposta prática do crime previsto no **art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua companheira, ocorrido no dia 25.02.2018.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Defensora Dativa.

Na Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada ouvida testemunha, vítima e interrogado o acusado.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público pede a absolvição do acusado diante da ausência de provas da materialidade delitiva e sua autoria. A Defesa também requer a absolvição por ausência de provas, nos termos do art. 386 do CPP.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado não apresenta criminais.

É o relatório. DECIDO

Considerando as provas produzidas em juízo, não ficou caracterizado a autoria e materialidade delitiva, a fim de configurar os crimes previstos nos **art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, assim vejamos.

Ressalto aqui, o disposto no art. 155 do CPP, porque o juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, formando sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial.

Dessa forma, as provas produzidas em contraditório judicial não indicam a ocorrência dos crimes elencados na inicial, pois a vítima ouvida em juízo, negou a suposta agressão física sofrida, negando a ocorrência da ameaça.

Em seu interrogatório judicial o acusado nega os fatos.

Portanto, pelas provas produzidas em juízo não ficou configurado os crimes previstos nos **art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**.

Diante do exposto, julgo Improcedente a Denúncia, para absolver o acuso quanto o crime imputado, nos termos do art. 386, I e II do CPP.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se o acusado, por meio de seu Advogado Dativo.

Caso existam medidas protetivas, determino sua revogação e baixa no sistema.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

Augusto Corrêa/PA, 17 de agosto de 2022.

**ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**

*Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

**E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ROMILDO FURTADO VILA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021 nos autos da ação **Penal no processo nº 0001727-23.2018.8.14.0058. Autor: Ministério Público. Réu: Valdeir Ferreira Dos Santos e Romildo Furtado Vila. Advogada Dativa: Rutiléia Emiliano De Freitas Tozetti Oab/Pa 25.676-A). Sentença.** Processo n. 0001727-23.2018.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. Narra a denúncia em síntese que no dia 11.04.2018, aproximadamente às 02h30min, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, mediante arrombamento, 3 litros de bebida alcoólica Natu Noblis e R\$ 400,00 em cosméticos da Marca Avon, consistente em hidratantes, perfumes, sabonetes, protetor solar, batons e outros itens do estabelecimento Comercial Soares, localizado na Travessa São Francisco, Centro, nesta cidade. Consta da acusação que durante o repouso noturno, os requeridos estavam previamente ajustados e decididos a furtar o Comercial, iniciando a ação por meio do arrombamento do cadeado que trancava a porta sanfonada. Romildo cuidou da vigilância da porta, enquanto Valdeir furtava objetos. A denúncia foi recebida em 30.05.2018 (fl. 50). Citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. 59/65. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada



audiência de instrução e julgamento (fl. 66). Audiência realizada às fls. 85/90, quando foram ouvidas a vítima, testemunha e o acusado Valdeir. Na oportunidade, foi decretada a revelia de Romildo. Ao final do ato, foi deferida liberdade a Valdeir. O defensor dativo renunciou à fl. 99. A nova defensora dativa apresentou as razões finais às fls. 107/110, sustentando a ausência de provas e a irregularidade do ato de reconhecimento do réu Valdeir. Requereu ainda a não fixação de indenização em caso de condenação. É a síntese dos autos. DA MATERIALIDADE E AUTORIA: Trata-se de ação penal proposta em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. A materialidade está bem demonstrada através do boletim de ocorrência de fl. 05 e do relato da vítima, proprietária do estabelecimento Comercial Soares, que afirmou em depoimento judicial que a empresa foi arrombada, sendo subtraído dinheiro e produtos, no total aproximado de R\$ 1.500,00 em prejuízos (fl. 88). Quanto à autoria, a mesma surge apenas contra o réu VALDEIR, podendo ser extraída a partir dos depoimentos das testemunhas e da confissão do réu Valdeir. A vítima, na instrução (fl. 88) relatou que seu estabelecimento comercial foi arrobado por 2 pessoas, sendo que um dos agentes subtraía os produtos, enquanto o outro vigiava. As câmeras de vigilância flagraram a ação. Os itens não foram recuperados. A testemunha policial EUNAPIO, por seu turno, na audiência (fl. 87) identificou o réu Valdeir pelas filmagens, sendo requisitada a sua prisão preventiva. Após a detenção, Valdeir confessou o delito e informou que o comparsa seria Romildo, que já estava detido na Delegacia de Polícia em razão de outro ilícito. Romildo igualmente confessou em sede policial. O réu VALDEIR, por seu turno, confessou o crime em interrogatório (fl. 85) e apontou que o praticou com Romildo. Detalhou de Romildo arrombou o estabelecimento, ficando na vigilância. O interrogado subtraiu os bens para fins de pagamento de uma dívida com terceiro, pelo que estava sendo ameaçado. Afirma que auxiliou a polícia, apontando o local onde a res furtiva estava, mas a diligência não teve sucesso, nada sendo encontrado. No caso concreto, os relatos firmes e seguros da vítima, testemunha e a confissão deixam patente a autoria no crime de furto com relação a VALDEIR, esclarecendo em detalhes os atos praticados para a sua consumação. Por outro lado, as provas carreadas aos autos são insuficientes para a condenação do réu ROMILDO. A presença de ROMILDO no local do crime foi apontada pelo réu VALDEIR e pelo policial EUNAPIO, que teria ouvido a sua confissão extrajudicial. Entendo que o arcabouço probatório contra ROMILDO é frágil, pois não houve sua identificação visual pela câmera de vigilância e por serem insuficientes os depoimentos de VALDEIR e EUNÁPIO para conclusão da culpa. ROMILDO restou revel e não há provas adicionais a demonstrar sua participação na empreitada criminosa. Com efeito, afastada a responsabilidade de ROMILDO, tem-se que resta bem demonstrado nos autos que durante o período noturno, especialmente na madrugada, o réu VALDEIR e outro indivíduo não identificado, em unidade de desígnios, arrombaram o estabelecimento Comercial Soares e subtraíram para si diversos itens e numerário em dinheiro. A identificação de VALDEIR pela polícia foi facilitada em razão do registro das câmeras de segurança (fls. 17/19 do IPL), fato que possibilitou o pedido de sua prisão. A confissão judicial do réu apenas corrobora as provas dos autos e o registro da filmagem, apontando-o como um dos coautores do delito. Quanto à tese de defesa, entendo que não há espaço para questionar a identificação do réu por meio de filmagem de sistema interno de vigilância, vez que o mesmo confessou o delito, admitindo a prática do crime. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. DO AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP) A incidência da causa de aumento do art. 155, § 1º do CP se dá em razão de que no período noturno, a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. No caso em apreço, restou bem demonstrado o horário da ocorrência da empreitada criminosa, que se deu na madrugada do dia 11.04.2018, conforme admitiu o réu em seu interrogatório (fl. 88). Ante o exposto, reconheço presente a causa de aumento da pena do art. 155, § 1º do CP, a ser dosada em 1/3 (um terço) na fase da dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV DO CP) A ação do réu se deu na companhia de uma pessoa não identificada, conforme bem exposto na fundamentação. Embora o requerido tenha afirmado que seu comparsa era o réu Romildo, carece o feito de provas adicionais para a responsabilização criminal deste, como dito anteriormente. Assim, incide a qualificadora do concurso de pessoas do art. 155, § 4º, IV do CP, a ser dosada na dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DA DESTRUIÇÃO OU DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, I DO CP) Trata a qualificadora do art. 155, § 4º, I do CP do furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo. Não há laudo pericial do local do crime e não está certo a destruição ou rompimento de obstáculo. Pelo que foi colhido em instrução e de acordo com os depoimentos prestados, o réu e o comparsa teriam arrombado a porta do estabelecimento,

contudo sequer existe mídia digital de filmagem indicando tal ação, sendo temerário o reconhecimento da agravante em tais circunstâncias. A mídia existente, na realidade, se consubstancia em prova documental, consistente nas fotografias impressas às fls. 17/19 do IPL, obtidas do sistema de vigilância do estabelecimento que permitiram apenas a identificação de VALDEIR como um dos criminosos, nada esclarecendo quanto ao arrombamento do estabelecimento. O STJ afasta a qualificadora em questão quando inexistente laudo pericial atestando a destruição ou rompimento do obstáculo. Transcrevo: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. VESTÍGIOS DESAPARECIDOS. QUALIFICADORA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA. 1. O reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. 2. Sendo apontado fundamento capaz de justificar a não realização da perícia, impõe-se a manutenção da qualificadora. 3. Agravo regimental improvido, e deferida a execução provisória da pena, determinando o imediato cumprimento da condenação, delegando-se ao Tribunal local a execução de todos os atos preparatórios. (AgRg no REsp 1705450/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) Ante o exposto, ausente a perícia técnica e sendo incerto o rompimento do obstáculo, afasto a causa de aumento do art. 155, § 4, I do CP. DA CONFISSÃO O requerido confessou a conduta, reconhecendo que agiu em conjunto com outro indivíduo para furtar o estabelecimento comercial em questão. Inexistindo outros elementos que afastem a autoria, como já afirmado acima, acolho a manifestação do réu como confissão, passível de atenuar a pena, nos termos do art. 65, III, d do CP. Dispositivo Posto isto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 em relação VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, condenando nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Absolvo ROMILDO FURTADO VILA nos termos do art. 386, V do CP. Passo à dosimetria das penas, atento à regra constitucional da individualização da pena, ante as operadoras do artigo 59 do CPB. DOSIMETRIA DO CONDENADO VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS Culpabilidade: a ser valorada negativamente, pois o réu justificou o crime como forma de pagar uma dívida com terceiro, desmerecendo o justo e dignificante valor do trabalho como meio de vida. Antecedentes: o requerido ostenta condenação transitada em julgado no processo nº 0000621-60.2017.8.14.0058 (fl. 39), inapta para configurar reincidência, entretanto valorável negativamente como circunstância judicial, por configurar maus antecedentes. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: neutra, pois se deu no período noturno e mediante concurso de pessoas, a serem valoradas como causa de aumento e qualificadora o crime, respectivamente. Consequências: a vítima não recuperou a res furtivas, pelo que entendo por valorar a circunstância negativamente. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta dos réus. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, entendo por atenuar a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias meses de reclusão. Não se encontram presentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º do CP, entendo por aumenta a pena em 1/3 (um terço), conforme dito na fundamentação, atingindo a monta de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que torno definitiva. PENA DE MULTA Ante as operações manejadas do artigo 59 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu (artigo 60 do CPB). REGIME CARCERÁRIO Fixo o regime de cumprimento da pena no regime semiaberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, b, do CPB. DETRAÇÃO Comprovada a prisão provisória do réu de 26.04.2018 (fl. 30 do IPL) a 18.10.2018 (fl. 91), durante, portanto, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, sem alteração no regime de pena estipulado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (art. 77 do CP) Não é cabível a concessão dos benefícios considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas e a quantidade de pena aplicada. Defiro ao condenado que recorra em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não houve a quantificação do prejuízo, sendo insuficiente para o arbitramento a mera versão do ofendido de que o furto lhe trouxe prejuízo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condene o(s) réu(s) ao pagamento de custas processuais. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OABPA 25676-A, que

patrocinou a defesa dos réus na condição de defensora dativa a partir da audiência de instrução e julgamento em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi

e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ç 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ç id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS

SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata

da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.